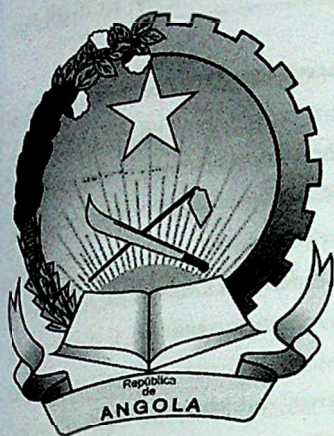




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).

SUMÁRIO

TRI — Communication, Limitada.

UNITOM — Unidade de Tomate, S. A.

Yo & Yz, Limitada.

Migamechi, Limitada.

BENDEU — Construções (SU), Limitada.

Transparência Real Cozinha, Limitada.

Sporting Club de Angola, S. A.

Prijoice, Limitada.

ABAX — Consultoria e Serviços (SU), Limitada.

CANDÓ — Importação e Exportação, Limitada.

ORLANDO PINTO GOMES — Comércio e Prestação de Serviços Limitada.

WITS — Águas Limpas, Limitada.

China Railway 20 Group Internacional Angola, Limitada.

Galeria dos Pães, Limitada.

Luanda Grill, Limitada.

GRUPO-ADGC, Limitada.

Heran General Trading e Indústria (SU), Limitada.

LOGOS CONTRÁRIOS — Comércio e Serviços, Limitada.

Riafra Corporation Angola, Limitada.

Grupo Armindo Ernesto & Filhos, Limitada.

JEDHER — Comércio e Serviços, Limitada.

Talatona Golden-ZR6, Limitada.

News Paperboy-Le, Limitada.

Tappeto (SU), Limitada.

CORD — Bel (SU), Limitada.

Galileia J.M., Limitada.

KIONDA — Surf School Angola, Limitada.

J.L. Tony Empreendimentos, Limitada.

AFRUS — Prestação de Serviços Clínicos, Cirúrgicos, Limitada.

CNSA — Anunciação, Limitada.

COOPERATIVA — Dcolfe, S. C. R. L.

Oasis do Sahara (SU), Limitada.

Santos Monteiro (SU), Limitada.

INTENSA — Consultoria (SU), Limitada.

Dalior Dreams, Limitada.

Mesiofil Comercial (SU), Limitada.

Organizações Ngombo Helena, Limitada.

Luatek Angola (SU), Limitada.

Ondembifarma, Limitada.

Sosoares Cristóvão (SU), Limitada.

João Lihuca, Limitada.

Angolavante Business And Solutions, Limitada.

PRINCIPAL TRADING CORPORATION — Indústria, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

Signangola, Limitada.

INÉRCIA — Serviços, Limitada.

Stana & Manga, Limitada.

EASY & QUICK — Prestação de Serviços, Limitada.

LAMPEDUSA — Imobiliária, Limitada.

Q. LIMA — Comércio e Serviços, Limitada.

Milde Pi (SU), Limitada.

IEAC, Limitada.

Marques Perfect Business Angola, Limitada.

Kihend, Limitada.

GRANIPETRIS — Extração e Transformação de Rochas (SU), Limitada.

Grupo Sopraia, Limitada.

Hidroviana (SU), Limitada.

L. Sabores Gourmet, Limitada.

PROPAWER ANGOLA — Gestão e Participação, Limitada.

Two Steps Behind, Limitada.

Franeu, Limitada.

Flor Branca, Limitada.

Ana Manuel (SU), Limitada.

Massochy & Man-Jol, Limitada.

DFAC — Investimentos, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«AMÉLIA SARDINHA CHANDA — Comércio a Grosso e Retalho».

«M. F. F. M. S. C. — Prestação de Serviços».

«P. S. G. — Prestação de Serviços».

«LUÍS ANTÓNIO ROSA — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Yonuja».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Raul Lopes Gonçalves Júnior».

TRI — Communication, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Luís Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Manuel Augusto, casado com Maria Joaquim Augusto, sob o regime de comunhão de adquirido, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Tala Hady, Casa n.º 139, Zona I;

Segundo: — Sérgio Pinto Faria Henriques, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Nossa Senhora de Fátima, Zona I;

Terceiro: — Agostinho Neves António, casado com Juliana Domingos Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quipedro, Ambuíla, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 805, Zona I;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 4 de Novembro de 2015. — O ajudante ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRI — COMMUNICATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TRI — Communication, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde III, Rua 44, casa s/n.º (próximo do Condomínio das Alfândegas), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Agostinho Neves António, Pedro Manuel Augusto e Sérgio Pinto Faria Henriques, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Pedro Manuel Augusto e Sérgio Pinto Faria Henriques, sendo necessárias as 2(duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18375-L03)

UNITOM — Unidade de Tomate, S. A.

Certifico que, por escritura de 19 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 299-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «UNITOM — Unidade de Tomate, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 28, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
UNITOM — UNIDADE DE TOMATE, S. A.**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade anónima e a denominação social de «UNITOM — Unidade de Tomate, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e terá a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, na Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 28, Província de Luanda, República de Angola, podendo por deliberação do Conselho de Administração ser transferida para qualquer outra parte do local do território nacional.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

2. A sociedade poderá participar em sociedades anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a produção agro-industrial de tomates e seus derivados, importação, exportação e comercialização dos mesmos, bem como a prestação de serviços em todos os sectores da economia nacional.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades afins ou complementares ao seu objecto social desde que não proibidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
Capital Social e Acções**

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e divide-se em 2.000 (duas mil) acções de valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, que os outorgantes afirmaram sob sua responsabilidade e totalmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas fundadores, pela forma constante da lista anexa, que faz parte integrante, desta escritura.

ARTIGO 5.º

(Aumento de capital)

1. A Assembleia Geral da sociedade delibera uma ou mais vezes, os aumentos do capital que se mostrem necessários por propostas do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando as condições de subscrição das novas acções.

2. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro os accionistas fundadores gozam, do direito de preferência na subscrição de novas acções de que a data forem titulares.

ARTIGO 6.º

(Das acções)

1. As acções serão nominativas ou ao portador, e, neste último caso, desde que estejam integralmente liberados, são reciprocamente convertíveis, ficando sempre a cargo do accionista interessado as despesas de conversão.

2. As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta ou cem acções, podendo, no entanto, o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos provisórios ou definitivos, representativos de qualquer outro número de acções.

3. Os títulos representativos das acções definitivas ou provisórias, conterão as assinaturas de três administradores, podendo as assinaturas ser de chancelas.

4. As acções nominativas serão de duas categorias: especiais e ordinárias, conferindo as primeiras aos seus detentores, o direito a integrarem permanentemente o Conselho de Administração.

5. As acções nominativas especiais constituirão quarenta por cento do capital inicial.

6. A transmissão de acções entre vivos, onerosa ou gratuita, dependerá do consentimento da sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral.

7. Na transmissão de acções nominativas os accionistas terão sempre direito de preferência.

8. Se houver mais de um accionista a preferir, as acções a transmitir serão repartidas entre eles, na proporção dos que já possuem.

9. Para os fins do exercício do direito de preferência, o accionista transmittente, deverá comunicar à sociedade a sua intenção de alienar as acções, identificando logo o adquirente respectivo, preço e condições de pagamento ou o valor atribuído, devendo para tais fins a sociedade notificar os demais accionistas dentro do prazo de 8 dias, a contar do reconhecimento daquela comunicação.

10. Os accionistas notificados deverão comunicar a sua decisão ao accionista transmittente, no prazo de 30 dias a contar da recepção de comunicação sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

11. As comunicações previstas nos números anteriores, deverão sob pena de ineficácia ser feitas por cartas registradas, com aviso de recepção.

ARTIGO 7.º
(Registo de accionistas)

A sociedade manterá em um ou mais livros, os registos dos seus accionistas e anotarà aí os seguintes dados particulares:

1. Nome e morada de cada accionista, o número de acções detidas por ela e a importância paga;
2. Data em que cada pessoa foi inscrita no registo de accionista;
3. A data em que cada deixou de ser accionista.

ARTIGO 8.º
(Realização do pacto social)

1. O Conselho de Administração fixará os prazos e condições da realização do capital subscrito, ficando os accionistas obrigados ao cumprimento do que vier a ser estabelecido.

2. O accionista que não cumprir com a decisão relativa à realização do capital, poderá fazê-lo nos trinta dias subsequentes, com acréscimo de juro de oito e meio por cento, perdendo os seus direitos de subscrição no caso de incumprimento.

ARTIGO 9.º
(Emissão de obrigações)

Por deliberação do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e nos termos da lei a sociedade poderá adquirir acções próprias ou participações financeiras em outras sociedades.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais e Deliberações

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador-Único e o Conselho Fiscal ou Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração de que vier a ser fixada pela Assembleia Geral não superior a quatro anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de alguns dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da tomada de posse, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias, mantendo-se em funções até que os membros, entretanto eleitos tomarem posse efectiva.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato da sociedade, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas ou seus legais representantes possuidores de um mínimo de 100 acções.

3. Os accionistas que possuírem menos de 100 acções poderão agrupar-se até perfazer ou ultrapassar aquele número, devendo comunicar a decisão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência de sete dias quem dentre eles os represente.

ARTIGO 12.º
(Competência da Assembleia Geral)

Para além das competências atribuídas na lei, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório do Conselho Fiscal;
- b) Substituir os directores e os vogais do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Deliberar sobre aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- h) Deliberar sobre alienação do património da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, accionistas ou não, eleitos por um período nunca superior a quatro anos pela Assembleia Geral os quais poderão ser reconduzidos, sem qualquer limitação.

2. Ao presidente compete a convocação das reuniões, a sua direcção e disciplina.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua ou a pedido do Conselho de Administração.

2. As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas por carta registada e por meio de anúncios publicados no Jornal de maior publicação com antecedência mínima de 15 dias.

3. As convocatórias devem conter, pelo menos, as indicações contidas na lei.

ARTIGO 15.º
(Assembleia Geral Ordinária)

A Assembleia Geral ordinária reúne ordinariamente para discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo e terá lugar até dia 30 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 16.º
(Participação na Assembleia Geral)

1. Apenas terão assento na Assembleia Geral, os accionistas com direito a voto correspondendo um voto por cada 100 acções.

2. Terão direito a voto os accionistas cujas acções se acharem registadas em seu nome até 15 dias antes do dia designado para a reunião.

ARTIGO 17.º
(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar, em primeira convocação desde que e estejam presentes ou representados os accionistas que representem mais de 50% do capital social e em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e o estabelecimento no artigo seguinte.

ARTIGO 18.º
(Assembleias Gerais Extraordinárias)

As Assembleias Gerais Extraordinárias podem resultar das iniciativas:

- a) Do Conselho de Administração;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De accionistas que representem 1/3 do capital social subscrito.

ARTIGO 19.º
(Validade das deliberações)

1. As deliberações dos accionistas podem ser tomadas por uma das seguintes formas previstas no artigo 56.º da Lei das Sociedades Comerciais:

- a) Em Assembleia Geral regularmente convocada;
- b) Em Assembleia Extraordinária regularmente convocada;
- c) Em Assembleia Universal;
- d) Por deliberação unânime por escrito;
- e) Por deliberação resultante de votos escritos.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei e o presente estatuto prescrevam uma maioria qualificada.

3. As deliberações sobre qualquer alteração do pacto social, terão de obter aprovação de uma maioria não inferior à 2/3 dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO 20.º
(Local da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais reunir-se-ão na sede social no local que for indicado nos anúncios convocatórios.
2. De cada reunião da Assembleia Geral, deve ser lavrada acta no respectivo livro, e assinadas pelo presidente e secretário da Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º
(Representação)

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autenticada e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente representado.

ARTIGO 22.º
(Votos)

Corresponderá um voto a cada 100 acções.

SECÇÃO II
Administração da Sociedade

ARTIGO 23.º
(Natureza e composição da Administração)

1. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros ou por um Administrador-Único, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, sendo permitidas a reeleição por sucessivos biénios sem qualquer limitação.

2. A Assembleia Geral designará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, no caso de uma administração plural.

3. É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

ARTIGO 24.º
(Competência do Conselho de Administração ou Administrador-Único)

Compete ao Conselho de Administração, para além das atribuições legais e das que forem deliberadas pela Assembleia Geral, as seguintes:

1. Representar a sociedade perante o estado e terceiros em qualquer repartição pública ou em tribunal.
2. Exercer a gerência e administração de todos os negócios da sociedade.
3. Levar a efeito todos os actos e contratos resultantes dessa administração e gerência e executar as deliberações da Assembleia Geral.
4. Nomear os procuradores e determinar os poderes que lhe são conferidos.
5. Nomear, contratar e despedir todo o pessoal, fixar-lhe as atribuições e remunerações.
6. Propor e contratar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em árbitros.
7. Dirigir e gerir os serviços e negócios da sociedade fazendo cumprir a lei a este estatuto.
8. A obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a natureza e extensão.

ARTIGO 25.º

(Reuniões e Deliberação do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá trimestralmente ou sempre que for convocada por escrito pelo seu Presidente ou por dois dos seus administradores.
2. O Conselho de Administração poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
4. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao Presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.
5. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os accionistas que hajam participado na reunião.

ARTIGO 26.º

(Caução)

1. Cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma que a Assembleia Geral vier a fixar.
2. Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração pode dispensar a caução prevista no n.º 1.
3. Quando a caução não tiver sido dispensada, o Administrador só pode entrar em funções depois de a ter prestado.

ARTIGO 27.º

(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade fica obrigada:
 - a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
 - b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou de um deles e de um mandatário, dentro dos poderes a estes atribuídos por procuração;
 - c) Pela assinatura de um só administrador ou administrador-único, quando para um fim específico tal poder lhe tenha sido conferido em acta pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração conforme o caso;
 - d) Pela assinatura de um mandatário nos limites do respectivo mandato, de acordo com o que constar na respectiva procuração.
2. Os actos de mero expediente, podem ser subscritos por qualquer dos membros do Conselho de Administração, não se considerando como tais, a celebração, alteração e pre-cisão de quaisquer contratos, numa subscrição a qualquer título de cheques, livranças e outros que importem a assunção de obrigações.

SECÇÃO III
Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 28.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização dos negócios sociais, incumbe ao Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.
2. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal, designará o respectivo Presidente.
3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados por dois anos podendo ser reconduzidos.
4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre, extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
5. Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
6. A representação dos seus membros é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.
7. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas em livro próprio existentes na sede da sociedade, que devem ser assinadas pelos seus membros para além de todos os administradores presentes nas respectivas reuniões ou pelo menos três deles.
8. O Conselho Fiscal tem as atribuições fixadas na lei e no presente estatuto competindo-lhe em especial dar parecer sobre o relatório balanço e contas do exercício.
9. Uma sociedade revisora de contas poderá exercer a função fiscalizadora na sociedade que compete ao Conselho Fiscal, nos termos do que for deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 29.º

(Litígios e foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes do presente estatuto, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.
2. Os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não deste estatuto, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

ARTIGO 30.º

(Gestão financeira)

A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrada por lei no presente estatuto.

ARTIGO 31.º

(Afectação de lucros)

O resultado líquido positivo apurado em cada exercício será aplicado de acordo com a seguinte prioridade:

- a) Cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição de reserva legal não inferior a 10% do lucro remanescente apurado em cada exercício, até a concorrência do capital social;

- c) Constituição de uma reserva para investimentos não inferior a 15%;
- d) Distribuição de prémios a administradores e trabalhadores até ao limite de 25%;
- e) Outras reservas, que o Conselho de Administração considere adequadas;
- f) Distribuição do resultado líquido remanescente aos accionistas.

ARTIGO 32.º
(Despesas de Constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade. (15-18159-L02)

Yo & Yz, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Cecília Jovati Ismael, solteira, maior, natural de Caluquembe, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício G-18, rés-do-chão, Apartamento n.º 2, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Yossara Tehjolcia Ismael Ambrósio, de 17 anos de idade e Hafeny Sayocilo Ismael de Azevedo, de 1 ano de idade, ambos naturais da Huíla e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE YO & YZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Yo & Yz, Limitada», com sede social na Centralidade do Kilamba, Prédio G-18, Apartamento 2, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho, comércio geral, estética, prestação de serviços, importação e exportação, construção civil, consultoria, ges-

tão de condomínios, restauração, rent-a-car, transportes colectivos, agência de viagens, bem como o desenvolvimento de actividades conexas, podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente em USD 1000 (mil dólares americanos), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo as quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente em USD 100 (cem dólares americanos), pertencente ao sócio Hafeny Sayocilo Ismael de Azevedo, a outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente em USD 150 (cento e cinquenta dólares americanos), pertencente à sócia Yossara Tehjolcia Ismael Ambrósio, e outra no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalente em USD 750 (setecentos e cinquenta dólares americanos), pertencentes à sócia Cecília Jovati Ismael.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à Cecília Jovati Ismael, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-18160-L02)

Migamechi, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Américo Pedro Capitango de Castro, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Bloco 11, 2.º andar, Apartamento n.º 11;

Segundo: — Domingas Zimbete da Costa, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Pedro da Barra, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
MIGAMECHI, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de «Migamechi, Limitada», durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua Azul, casa sem número, podendo a gerência deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades nas áreas de comércio geral e prestação de serviços na área de saneamento básico, limpeza de edifícios e pátios, jardinagem, desinfestação, transportes públicos, comercialização de derivados de petróleo, manutenção eléctrica, mecânica e industrial, hotelaria e turismo, podendo exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal, desde que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade poderá decidir em Assembleia Geral, criar empresas sectoriais, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º

(Capital social e reservas)

1. O capital social, no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em numerário e representado por 2 (duas) quotas, iguais com o valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingas Zimbete da Costa e Américo Pedro Capitango de Castro.

2. Além da reserva legal prevista no artigo 240.º da Lei das Sociedades Comerciais, é constituída uma reserva de cerca de 10% dos lucros de cada ano destinada aos fins que os sócios atribuírem, com primazia ao reinvestimento.

ARTIGO 4.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre.
2. A sociedade goza do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º

(Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º

(Gestão e administração da sociedade)

1. A gestão e administração da sociedade, e a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficará a cargo de um ou mais gerentes a nomear.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser decidido em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerentes em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o gerente, nas suas ausências ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência a outro sócio ou a terceiro.

ARTIGO 7.º

(Forma de obrigação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura.

2. Do gerente em caso de gerência singular.

3. De qualquer um dos gerentes sendo a gerência plural.

4. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 8.º

(Ano social)

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, os sócios poderão decidir que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído;
- c) A distribuição dos lucros, até decisão dos sócios em Assembleia Geral, poderá ser feita no fim de cada projecto.

ARTIGO 9.º

(Dos actos constitutivos da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração do escrito de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrarem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento de entregas por capital que se encontrem depositadas, antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 10.º

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente Estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 3 de Fevereiro), e demais legislação complementar.

(15-18161-LU)

BENDEU — Construções (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 109 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Belmiro Anastácio Suana Lumbiquissone, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaksi, Bairro Kilamba Kiaksi, Zona 20, Subzona 14, Casa n.º 8, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «BENDEU — Construções (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.825/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENDEU — CONSTRUÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BENDEU — Construções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano de Kilamba Kiaksi, Bairro Golf I, Rua 7, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Belmiro Anastácio Suana Lumbiquissico.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18162-L02)

Transparência Real Cozinha, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yara da Costa Rodrigues Coelho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Doutor Luís Pinto da Fonseca, Casa n.ºs 104-106;

Segundo: — Sandra Maria Rodrigues Coelho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Fernão Lopes, Casa n.º 104-106 R;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANSPARÊNCIA REAL COZINHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Transparência Real Cozinha, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Dr. Luís Pinto da Fonseca, Casa n.ºs 104/106, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo serviços de catering, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastá-vel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Sandra Maria Rodrigues Coelho e Yara da Costa Rodrigues Coelho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Sandra Maria Rodrigues Coelho e Yara da Costa Rodrigues Coelho, que ficam designadas gerentes, com dispensa de caução, bastando (uma) das assinaturas de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18163-L02)

Sporting Club de Angola, S. A.

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Sporting Club de Angola, S. A.», com sede social em Luanda, Município de Viana, Estrada de Catete, Complexo World Trade Center, casa sem número, Km 20, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SPORTING CLUB DE ANGOLA, S. A.

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

(Natureza, denominação e duração)

A sociedade tem natureza de sociedade anónima e adopta a denominação de «Sporting Club de Angola, S. A.», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Estrada de Catete, Complexo World Trade Center, casa sem número, Km 20, Município de Viana, em Luanda.

2. O órgão de administração poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território angolano.

3. A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que o Conselho de Administração decidir.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a participação nas competições desportivas, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva, bem como o agenciamento de desportistas.

2. A sociedade pode, sem restrições, adquirir participações no capital de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e outros Valores Mobiliários

ARTIGO 4.º

(Capital social e prestações acessórias)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões kwanzas), e encontra-se dividido em 4.000 (quatro mil acções), cada uma delas com o valor nominal de Kz: 500,00.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos accionistas e realizado em dinheiro.

3. O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo órgão de administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

4. Mediante deliberação da Assembleia Geral podem ser exigidas prestações acessórias de capital, em numerário, a título gratuito, até ao limite do décuplo do capital social.

ARTIGO 5.º

(Natureza e representação das acções)

1. Todas as acções são ao portador, podendo ter representação escritural ou titulada, conforme determinado pela deliberação da respectiva emissão.

2. As acções tituladas podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções.

3. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores ainda que por chancela.

4. As acções tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente, nos termos e limites permitidos por lei, a expensas dos respectivos titulares.

ARTIGO 6.º

(Obrigações e outros valores mobiliários)

1. A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam acções em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.

2. A emissão pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal mas depende de prévia autorização da Assembleia Geral e terá de observar o que desta constar.

CAPÍTULO III Assembleia Geral

ARTIGO 7.º (Participação e direito de voto)

1. Sem prejuízo do mais que se encontre previsto na lei, têm direito de participar na Assembleia Geral, aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares de pelo menos cem acções da sociedade que confirmam direito, incluído a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que procedam a data da Assembleia.

2. O certificado para comprovação referida no número antecedente e o documento de agrupamento de acções para efeitos de voto, devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidos na sociedade até o segundo dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.

3. A cada cem acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas à data referida no n.º 1.

ARTIGO 8.º (Representação)

1. A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoas a quem lei imperativa o permita.

2. Os instrumentos de representação voluntária de accionista em Assembleia Geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearam, por simples carta, a ser entregue ao Presidente da Mesa, nos mesmos termos dos estabelecidos no número anterior.

4. Os instrumentos de representação e as cartas referidas nos números dois e três, do presente artigo, devem ser recebidas na sociedade até ao segundo dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

2. O mandato é de quatro anos e é renovável.

3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem ser remunerados através de quantia fixa a determinar pela Assembleia Geral ou pela Comissão referida no n.º 2 do artigo 13.º

ARTIGO 10.º (Quórum de funcionamento)

1. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes o número mínimo de accionistas exigidos na lei.

2. As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, à alteração do pacto social ou à dissolução da sociedade só serão válidas quando na Assembleia Geral estiverem presentes ou representados dois terços do capital social.

ARTIGO 11.º (Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

CAPÍTULO IV Órgão de Administração

ARTIGO 12.º (Composição)

1. O órgão de administração da sociedade será exercido por um Administrador-Único ou por um Conselho de Administração composto por três a sete membros, conforme deliberado em Assembleia Geral.

2. Os membros do órgão de administração têm um mandato de quatro anos, renovável por mais uma ou mais vezes.

3. Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.

4. O Conselho de Administração deverá proceder à substituição de qualquer administrador que, sem justificação aceite pelo Conselho, não compareça ou se faça representar no decorrer de um mesmo exercício, em seis reuniões seguidas ou dez interpoladas.

ARTIGO 13.º (Competência)

1. Ao órgão de gestão da sociedade cabe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

2. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respectiva comissão e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes em administrador-delegado.

ARTIGO 14.º (Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador-único, no caso de administração singular;
- b) Pela assinatura de dois administradores, no caso de administração plural;
- c) Pela assinatura de um dos administradores-delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.
- e) Pela assinatura de um administrador nos actos de mero expediente.

ARTIGO 15.º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

2. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar pelo outro Administrador, ou votar por correspondência.

3. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.

4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

ARTIGO 16.º
(Remuneração dos administradores)

Os Administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral ou em comissão de accionistas em que a Assembleia delegar tal competência.

CAPÍTULO V
Fiscalização

ARTIGO 17.º
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
Apreciação e Contas Anuais e Aplicação de Resultados

ARTIGO 18.º
(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 19.º
(Relatório e contas)

Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º
(Resultados do exercício)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos ou reforçados as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO VII
Cláusulas Finais

ARTIGO 21.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se, nos casos e termos previstos na lei.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extra-judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se a Assembleia não deliberar de outro modo.

ARTIGO 22.º
(Preceitos dispositivos da lei)

Os preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais, podem ser derogados por deliberação dos sócios, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.

(15-18164-L02)

Prijoice, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Joyce Eline dos Santos Cristóvão, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, n.º 12-A, Zona 1;

Segunda: — Priscilla Daniela de Sousa Aleixo Sebastião, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Prédio 49, 3-A, 16 Z;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PRIJOICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Prijoice, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Prédio 49, 3.º andar, Zona 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, serviços de saúde, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, e assistência a viaturas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria e marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que às sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Priscilla Daniela de Sousa Aleixo Sebastião e Joyce Eline dos Santos Cristóvão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Priscilla Daniela de Sousa Aleixo Sebastião, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável. (15-18165-L02)

ABAX — Consultoria e Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 58 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mário Sebastião da Silva Júnior, casado com Djamila Gisela Silvestre Ferreira da Silva, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Belas, Condomínio Jardim do Éden, Rua dos Antúrios, n.º 50, Zona 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ABAX — Consultoria e Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.810/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ABAX — CONSULTORIA E SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «ABAX — Consultoria e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Condomínio Jardim do Éden, Rua dos Antúrios, n.º 50, Zona 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria jurídica e financeira, contabilidade, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de pani-

ficação, pastelaria, geladaria e gelo, serviços de transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mário Sebastião da Silva Júnior.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18166-L02)

CANDÓ — Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Cândido Joveth Joaquim Mota, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9/A, Rua 12, Casa n.º 1224, e o menor Cândido Júnior Bravo Mota, de 7 (sete) anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CANDÓ — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CANDÓ — Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas e construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cândido Joveth Joaquim Mota e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000 (vinte mil kwanzas); pertencente ao sócio Cândido Júnior Bravo Mota, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Cândido Joveth Joaquim Mota, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado, até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18175-L02)

ORLANDO PINTO GOMES — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por acta notarial de 4 de Setembro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.ºs 117/118, perante mim Job Faztudo Manuel, Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os sócios da sociedade comercial «ORLANDO PINTO GOMES — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila, Rua Joaquim Kapango, n.º 15, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 1.229-08, com o capital social Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencentes aos sócios Orlando Pinto Gomes e Humberto Leandro de Sá Inglês, respectivamente;

Encontravam-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das sociedades comerciais, e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Único: Renúncia da gerente e alteração da forma de obrigar.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão, que a mesma foi presidida pelo sócio Humberto Leandro de Sá Inglês, que procedeu a leitura da ordem de trabalho tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes.

Entrando de imediato ao ponto da ordem de trabalhos, no âmbito do qual foi referida a renúncia da gerência por parte do sócio Humberto Leandro de Sá Inglês, por motivos devidamente justificáveis.

A referida pretensão foi aprovada, ficando a sociedade vinculada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio Orlando Pinto Gomes, para obrigar validamente a sociedade.

De seguida, em face das deliberações aprovadas no ponto anterior da ordem de trabalho, alteram a redacção do artigo 6.º do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Orlando Pinto Gomes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.
(15-18181-L02)

WITS — Águas Limpas, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito foi constituída entre:

Primeiro: — Raúl Cardoso Gomes, casado com Prudência Generosa de Lemos Rosa Gomes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício R 22, 3.º andar, Apartamento 31;

Segundo: — Eduardo Sampaio Catalahari Mohamed, casado com Janice Marisa dos Reis Fançony Mohamed, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kuenha, Casa n.º 147;

Terceiro: — Guido de Jesus Siolengue, solteiro, maior, natural de Mungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Bloco n.º 76, 1.º andar, Apartamento 14;

Quarto: — Leonardo Diakiesse Massala, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, Casa n.º 33;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WITS — ÁGUAS LIMPAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «WITS — Águas Limpas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Bloco n.º 76, 1.º 14, Zona 6, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, pesca, indústria e comercial, hotelaria e turismo, restauração, agro-pecuária, informática, telecomunicações, gestão e consultoria informática e outras, construção civil e obras públicas, consultoria e fiscalização de obras, elaboração e análise de projectos de engenharia, execução e gestão de projectos, venda de materiais de construção e seus derivados, gestão de empresas, captação, armazenamento, engarrafamento e comercialização de água mineral, confecções, transportes marítimo, terrestre e camiãoagem, transitários, plastificação de documentos, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas, de ocasião, oficina auto, oficina de frio, venda de mobiliário e material de escritório, material escolar e mobiliário de lar, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, assistência técnica, transportes de passageiros e de mercadorias, venda de lubrificantes, medicamentos, materiais cirúrgicos, equipamentos médicos, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração de parque de diversões, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, ensino geral, jardim de infância e infantil, escola de línguas, cultura, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Raúl Cardoso Gomes, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Sampaio Catalahari Mohamed, e ainda outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Guido de Jesus Siolengue e Leonardo Diakiesse Massala, respectivamente

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Raúl Cardoso Gomes e Eduardo Sampaio Catalahari Mohamed, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias ambas as assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18184-L02)

China Railway 20 Group Internacional Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «China Railway 20 Group Internacional Angola, Limitada».

António Emanuel Canenda Tomboca, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 500 Casas, Rua 7, Casa n.º 602, que outorga neste acto como mandatário das sociedades, China Railway 20 Bureau Group Co. Ltd., com sede na China, Cidade de Xi'an, Província de Shaan Xi, Rua Taihua, Casa n.º 89, China Railway 20 Bureau Group Shaanxi Matérias Co. Ltd, com sede na China, Cidade de Xi'an, Província de Shaan Xi, Rua Hua Qingdong, Distrito Novo, Casa n.º 125, e Railway 20 Bureau Group Construction Machinery Co. Ltd, com sede na China, Cidade de Xi'an, Província de Shaan Xi, Vila de Xin jiamiao;

Declara o mesmo:

Que, as suas representadas são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «China Railway 20 Group Internacional Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Zona do Kikuxi, Rua e casa s/n.º, constituída por escritura datada de 14 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas n.º 58 verso, 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 339,

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, sob o n.º 143-14 com o capital social Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 333.600,00 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos kwanzas), pertencente à sócia China Railway 20 Bureau Group Co. Ltd. e as outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias China Railway 20 Bureau Group Shaanxi Materials Co. Ltd e Railway 20 Bureau Group Construction Machinery Co. Ltd, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios datada de 27 de Novembro de 2014, o outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade das suas representadas, e altera o objecto social da sociedade, acrescentando as seguintes novas actividades: comércio geral, importação e venda de automóveis, de peças e de outros equipamentos rodoviários, serviço de manutenção e reparação pós-venda;

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 2.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 2.º
(Do objecto social)

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, incluindo construção e reparação de infra-estruturas ferroviárias, rodoviárias, aeroportuárias e similares, comércio geral, importação e venda de automóveis, de peças e de outros equipamentos rodoviários, serviço de manutenção e reparação pós-venda, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordem e a lei permita.

Declara ainda que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-18185-L02)

Galeria dos Pães, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Galeria dos Pães, Limitada».

Primeira: — Arlete Aurélio Saunje Antas, casada com Arnaldo Furtado Antas, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Andulo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Sizenando Marques, n.ºs 48-50;

Segunda: — Rosa Saunje Furtado D'Antas Cunha, casada com Wladimir Cardoso de Oliveira Cunha, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Sizenando Marques, n.ºs 48-50;

Terceira: — Tchinossole Saunje Furtado D'Antas, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Sizenando Marques, n.ºs 48-50;

E por elas foi dito:

Que, elas são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «Galeria dos Pães, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano de Samba, Bairro Morro Bento, Rua das Transmissões, n.º 143, constituída por escritura datada de 7 de Agosto de 2008, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 72, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1435-08 com o capital social Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Arlete Aurélio Saunje Antas e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Rosa Saunje Furtado D'Antas Cunha e Tchinossole Saunje Furtado D'Antas, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme assembleia de sócios datada de 1 de Setembro de 2015, tal como consta na deliberação unânime por escrito, os outorgantes praticam os seguintes actos:

1. Aumento de capital:

Foi aumentado o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento ser de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), feita por subscrição pela sócia Tchinossole Saunje Furtado D'Antas, que unifica com a quota que detém na sociedade em uma única no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);

2. Divisão e cessão de quota:

A sócia Arlete Aurélio Saunje Antas, divide a sua sobredita quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), que cede à sócia Rosa Saunje Furtado D'Antas Cunha, que esta aceita e unifica com a quota que detém em uma única no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas iguais no valor

nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Rosa Saunje Furtado D'Antas Cunha e Tchinossole Saunje Furtado D'Antas e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencentes à sócia Arlete Aurélio Saunje Antas.

Declararam ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, (15-18186-L02) ilegível.

Luanda Grill, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Luanda Grill, Limitada».

Primeiro: — Roberto Camueje Queta, casado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 18, Casa n.º 27-A, que outorga neste acto em representação das sociedades «Vernon Angolan Services - Gestão de Empreendimentos, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida de Portugal, n.ºs 18/20 e «J.N.N. — Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Valódia, n.º 13, rés-do-chão;

Segunda: — Carla Alexandra Naval dos Santos, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro e Rua dos Coqueiros, n.º 27, 3.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto como mandatária do sócio, Manuel António da Silva Neto, casado com Cremilda Josefina Gongo da Silva Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio Voga, 3.º andar;

Declararam os mesmos.

Que, a primeira representada do primeiro outorgante e o representado da segunda outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Luanda Grill, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, n.º 260, rés-do-chão, constituída por escritura pública datada de 11 de Março de 2010, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória

do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 460-10, titular do número de Identificação Fiscal 5417080055, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia, «VERNON ANGOLAN SERVICES — Gestão de Empreendimentos, S.A.», e outra no valor nominal de Kz: 9.500,00 (nove mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel António da Silva Neto.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 16 de Setembro de 2013, os outorgantes aumentam o valor do capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) sendo o valor do aumento de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas) valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos kwanzas) que o primeiro outorgante unifica a quota que a sua primeira representada já detinha na sociedade, passando a mesma a deter uma quota no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas) e outra quota no valor nominal de Kz: 10.500,00 (dez mil e quinhentos kwanzas) que a segunda outorgante unifica a quota do seu representado que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas);

Ainda na presente escritura, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, cede a totalidade da quota da sua primeira representada «Vernon Angolan Services - Gestão de Empreendimentos, S.A.» pelo seu respectivo valor nominal à sua segunda representada «J.N.N. — Investimentos, Limitada» valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a primeira outorgante aceita a referida cessão feita a sua segunda representada nos precisos termos exarados;

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a segunda representada do primeiro outorgante como sócia;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia, «J.N.N. — Investimentos, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel António da Silva Neto.

Declaram ainda os mesmos que se mantêm firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

(15-18187-L02)

GRUPO-ADGC, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adilson Domingos Gongga, casado com Cristina Rosa Casimiro Gongga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cidade do Sequele, Bloco 8.º, Apartamento 401;

Segundo: — Cristina Rosa Casimiro Gongga, casada com Adilson Domingos Gongga, sob o regime acima mencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Capolo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO-ADGC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO-ADGC, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Deolinda Rodrigues, n.º 38, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cristina Rosa Casimiro Gongga e Adilson Domingos Gongga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Adilson Domingos Gongga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18192-L02)

Heran General Trading e Indústria (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 105 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Isayas Desale Berhe, casado com Winta Menghisteab Teklemaimonot, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade eritreia, natural de Keren, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro do Kikolo, Rua Ngola Kiluange próximo da Moagem Kianda, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Heran General Trading e Indústria (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.823/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HERAN GENERAL TRADING E INDÚSTRIA
(SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Heran General Trading e Indústria (SU), Limitada», com social em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro do Kikolo, Rua Ngola Kiluange, próximo da Moagem Kianda, n.º casa s/n.º 2, Luanda-Angola, podendo deslocar a sede dentro do território nacional, abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde mais convenha aos negócios sociais, noutros pontos do País ou no estrangeiro, segundo deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

1. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de escritura.

2. A sociedade poderá a todo tempo, participar na constituição de novas sociedades, adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada e anónimas e alienar as participações de que seja titular, por decisão da Assembleia dos Sócios.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso de bens alimentares.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelo sócio-único Isayas Desale Berhe, equivalente à 100 % do capital social.

ARTIGO 5.º

1. O sócio poderá ser chamado a fazer prestações suplementares de capital, no montante global equivalente a USD 100.000,00.

2. O sócio, poderá igualmente, ser chamado a fazer empréstimos de dinheiro ou coisa fungível com carácter de permanência (suprimentos) ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

4. As prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias poderão vir a ser transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do sócio no momento do respectivo contrato.

5. O contrato de suprimento deverá constar de documento escrito.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

2. O sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Isayas Desale Berhe, bastando a sua assinatura para obrigarem validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração todos ou parte dos seus poderes de gerência, para obrigarem validamente a sociedade;

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

1. As Assembleias Gerais convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão feitas por cartas registadas aos sócios com, pelo menos, (30) 30 dias de antecedência.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular e a favor de qualquer terceiro.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

(15-18193-L02)

LOGOS CONTRÁRIOS — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Baltazar Simão Dias, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 51, casa s/n.º;

Segundo: — Janice Vieira Dias de Almeida, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LOGOS CONTRÁRIOS — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LOGOS CONTRÁRIOS — Comércio e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 51, casa s/n.º, Zona 9, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo serviços de relações públicas, comércio grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Baltazar Simão Dias e Janice Vieira Dias de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Janice Vieira Dias de Almeida, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18194-L02)

Riafra Corporation Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da

Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Alfredo Ganga Ricardo, casado com Yolanda de Fátima da Silva Ricardo, sob regime de separação de bens, natural de Caculo, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Hernâni António Ricardo, de 13 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

RIAFRA CORPORATION ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Riafra Corporation Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão W, Edifício W-24, Apartamento 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, ourivesaria, relojoaria, agência de via-

gens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfredo Ganga Ricardo e outra quota no valor nominal de 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Hernâni António Ricardo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alfredo Ganga Ricardo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social dividido em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável. (15-18195-L04)

Grupo Armindo Ernesto & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Armindo Filipe Ernesto, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Casa n.º 13, Zona 20, que outorga por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Edvânio João Kaculo Ernesto, de 2 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente, uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO ARMINDO ERNESTO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Armindo Ernesto & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano

do Kilamba Kiaxi, Bairro Gof II, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Casa n.º 13, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, serviços de saúde, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, e assistência a viaturas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria e marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Armindo Filipe Ernesto, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Edvânio João Kaculo Ernesto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Armindo Filipe Ernesto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18196-L02)

JEDHER — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jess Nsikalangua António Calunga, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua 29, Casa n.º 17;

Segundo: — Dieu António Mbela Luvualo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, Rua Carmona, casa s/n.º;

Terceiro: — Herculano Paulo Bunga, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

JEDHER — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JEDHER — Comércio e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua 8, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos

dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, remoção de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escola, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 60.00.000,00 (sessenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jess Nsikalangua António Calunga, Dieu António Mbela Luvualo e Herculano Paulo Bunga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jess Nsikalangua António Calunga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (Trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18197-L02)

Talatona Golden-ZR6, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélder Nuno Francisco Lisboa Santos, casado com Inocência de Fátima Gamboa Carvalho dos Santos Lisboa Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos,

natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco S. Mayor, Casa n.º 96;

Segundo: — Job Contreiras de Sá e Vasconcelos, casado com Diuva Nazay Caposso Domingos de Sá Vasconcelos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto, Prédio n.º 24, 2.º andar, esquerdo;

Terceiro: — António Trovoadá da Costa, casado com Umbelina Julieta do Nascimento Massango da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário;

Quarto: — Hermenegildo Diogo da Silva Manuel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Bloco n.º 5;

Quinto: — Hamilton Jorge da Silva Faria, casado com Nadeida Raraima Guimarães Moniz Faria, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Chinguar, Província do Bié, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º 74;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
TALATONA GOLDEN-ZR6, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Talatona Golden-ZR6, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, no Condomínio Talatona Golden-ZR6, Rua S4, Casa n.º 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo determinado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, gestão do condomínio Talatona Golden-ZR6 e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes aos sócios Hélder Nuno Francisco Lisboa Santos, Job Contreiras de Sá e Vasconcelos, Hermenegildo Diogo da Silva Manuel, António Trovoada da Costa e Hamilton Jorge da Silva Faria, respectivamente.

5.º

As cessões de quotas a estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Hélder Nuno Francisco Lisboa Santos, Job Contreiras de Sá e Vasconcelos, Hermenegildo Diogo da Silva Manuel, António Trovoada da Costa e Hamilton Jorge da Silva Faria, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 3 (três) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abominações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios seus liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-18198-102)

News Paperboy-Le, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Manuel da Costa Fabiano, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Club Martimo Africano, Casa n.º 30, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Ana Paula Francisco Fabiano, de 5 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Luzia Francisco da Costa Fabiano de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NEWS PAPERBOY-LE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «News Paperboy-Le, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Club M. Africano, Casa n.º 30, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel da Costa Fabiano, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Ana Paula Francisco Fabiano e Luzia Francisco da Costa Fabiano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel da Costa Fabiano, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18199-L02)

Tappeto (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 62 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carla Denise dos Santos Ganga, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Bloco D 3.º, Zona I, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Tappeto (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro do Bitá Tanque, na Estrada do Kilamba, próximo ao Hipermercado Kero, casa s/n.º, registada sob o n.º 5.847/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TAPPEO (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tappeto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Bitá Tanque, na Estrada do Kilamba, próximo ao Hipermercado Kero, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços de lavandaria, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, contabilidade e auditoria, formação pro-

fissional, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, produção e venda de caixilharia de alumínio, gestão, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transi- rios, despachantes, venda de material de escritório e es- serviços de cabeleireiro e barbearia, modas e confecções, se- viços de saúde, comercialização de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, comercialização de perfumes, serviços de ourivesaria e relojoaria, indústria pastelaria, pac- ficadora, geladaria e gelo, exploração de parques de diversão, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de com- bustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, serviços no ramo dos petróleos, representa- ções comerciais e industriais, ensino superior, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwan- zas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Carla Denise dos Santos Ganga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas- sivamente, incumbem Hélio Nelson de Aragão dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à socie- dade.

1. Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos seme- lhantes.

2. O gerente poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às delibera- ções da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18200-L02)

CORD — Bel (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Cordeiro Pereira da Silva, viúvo de nacionalidade angolana, natural da Ingombota Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio do Cajueiro, Casa P15 n.º 126, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CORD — Bel (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.850/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CORD — BEL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CORD — Bel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, Condomínio do Cajueiro, Casa P15, n.º 126,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, comércio de têxteis e vestuário, agro-pecuária, avicultura, pescas, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, promoção e mediação imobiliária, hotelaria e turismo, serviços de segurança privada, informática, telecomunicações, electricidade, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro e barbearia, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material e equipamentos hospitalares, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Cordeiro Pereira da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18202-L02)

Galileia J.M., Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Manuel Marcos, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua C, Casa n.º 18, Zona 10;

Segundo: — Agostinho Manuel Marcos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 26, Zona 6;

Terceira: — Suzana da Glória Manuel Gombo, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua C, Casa n.º 18.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GALILEIA J.M., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Galileia J.M., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua J, Casa n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, tecnologias de informação e interactividade digital, informática e telecomunicações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, promoção e gestão imobiliária, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de condução, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transportes, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material de construção, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel Marcos e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Agostinho Manuel Marcos e Suzana da Glória Manuel Gombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Manuel Marcos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18203-L02)

KIONDA — Surf School Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luana Toscano de Castro, solteira, maior, natural de São Paulo, Brasil, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 5, rés-do-chão, Zona;

Segundo: — Manuel Correia de Sousa, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Conêgo Manuel das Neves, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIONDA — SURF SCHOOL ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «KIONDA — Surf School Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Condomínio Parque das Acácias, Rua B, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, consultoria, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, serviços de saúde, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, e assistência a viaturas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria e marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que às sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencentes à sócia, Luana Toscano de Castro, e outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencentes ao sócio Manuel Correia de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Manuel Correia de Sousa e Luana Toscano de Castro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias ambas as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade a actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum dels o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável. (15-18204-L22)

J.L. Tony Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «J.L. Tony Empreendimentos, Limitada».

Primeiro: — António Fernandes de Almeida, casado com Ercília de Lourdes Pegado Lourenço da Silva Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, Prédio n.º 301, 4.º andar, Apartamento n.º 1, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do sócio António Lobo do Nascimento, casado com Lucária Afonso do Nascimento, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 525;

Segunda: — Euridice Marina Campos Costa de Almeida, casada com Abel António de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Vereador Ferreira da Cruz, Casa n.º 54, rés-do-chão;

Declaram os mesmos, que, os outorgantes e o representado do primeiro outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «J.L. Tony Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Km25, no Polo Industrial de Viana, casa sem número, constituída por escritura pública datada de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folha 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1912-15, com o capital social de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Lobo do Nascimento, António Fernandes de Almeida e Euridice Marina Campos Costa de Almeida, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 16 de Setembro de 2015, a segunda outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao primeiro outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitanda, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o primeiro outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e a unifica a quota que já detinha

na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 320.000,00 (trezentos e vinte mil kwanzas);

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 320.000,00 (trezentos e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio António Fernandes de Almeida e outra quota no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Lobo do Nascimento.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.
(15-18205-L02)

AFRUS — Prestação de Serviços Clínicos, Cirúrgicos, Limitada

Aumento de capital, admissão de novos sócios, divisão, unificação das quotas e alteração parcial dos estatutos na sociedade «AFRUS — Prestação de Serviços Clínicos, Cirúrgicos, Limitada».

Certifico que, de folhas n.ºs 22-25 livro de notas para escrituras diversas n.º 490-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Aos 13 de Outubro de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, perante o mesmo compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jorge Ferreira dos Santos, casado com Ludmila Aguirregabiria Ruiz, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Munenga, Libolo, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 00001223KS038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 6 de Maio de 2015, residente habitualmente em Luanda, Rua Sizenando Marques 49, Bairro Maianga, Município de Luanda;

Segundo: — Ludmila Aguirregabiria Ruiz, casada com o primeiro outorgante, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Rússia, titular do Bilhete de Identidade n.º 0011890490E036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2004, residente habitualmente em Luanda, Rua Sizenando Marques 49, Bairro Maianga, Município de Luanda;

Terceiro: — Fany Ferreira Aguirregabiria, solteira, maior, natural da Ingombota Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Sizenando Marques 49, Bairro Maianga, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000046448LA012, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 28 de Março de 2015;

Quarto: — Edson Jorge Ferreira Aguirregabiria, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Sizenando Marques 49, Bairro Maianga, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000050860LA011, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 13 de Dezembro de 2011;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, em face a Certidão do Registo Comercial da sociedade e pela Acta da Reunião de Assembleia Geral da Sociedade de 1 de Setembro de 2015.

Que no final arquivo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidades limitada denominada «AFRUS — Prestação de Serviços Clínicos, Cirúrgicos Limitada», com sede em Luanda, no Bairro da Maianga, Rua Sizenando Marques, n.º 49, foi constituída por escritura pública de 1 de Junho de 1994, lavrada a folhas 39 a 42 (trinta e nove a quarenta e duas), do livro de escrituras diversas n.º 444-A, (quatrocentos e quarenta e quatro), do 4.º Cartório Notarial de Luanda, e que são os únicos sócios da referida sociedade, com sede em Luanda, Bairro Maianga, Rua Sizenando Marques 49, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1994.65034, com o Número de Identificação Fiscal 5401108885, com capital social integralmente realizado no valor de Nkz: 20.000.000,00 (vinte milhões de novos kwanzas) correspondente agora a 2 cêntimos kwanzas e representado por duas quotas, iguais e no valor nominal de Nkz: 10.000.000,00 (dez milhões de novos kwanzas), correspondente agora a Kz: 1 cêntimo pertencentes aos sócios Jorge Ferreira dos Santos e Ludmila Aguirregabiria Ruiz, que corresponde a 50% do capital social, respectivamente.

E pelos mesmos foi dito

Que, na qualidade de únicos sócios da referida sociedade, nos termos dos artigos 56.º e 57.º da Lei das Sociedades Comerciais decidiram por unanimidade, constituir-se em Assembleia Geral, de 1 de Setembro de 2015 com dispensa de formalidade prévia, segundo eles pretendem com necessidade de atingir novos mercados desiderato este que será mais facilitado com o aumento do capital social de Nkz: 20.000.000,00 (vinte milhões de novos kwanzas) corresponde agora a Akz: 2 cêntimos para Akz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) sendo o aumento verificado de AKz: 4 99.998.00 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito kwanzas) e admissão de novos sócios

subscritos da seguinte forma; sócio Ludmila Aguirregabiria Ruiz e Jorge Ferreira dos Santos, a composição da gerência e alteração parcial do pacto social.

E pelos outorgantes foi ainda dito

Que, em cumprimento do deliberado na aludida reunião da Assembleia Geral debelaram alterar a forma de vinculação da sociedade.

Em consequência deste acto, altera parcialmente o pacto social nos artigos 5.º e 7.º, o qual passará ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, subscrito da seguinte forma:

Sócios Ludmila Aguirregabiria Ruiz e Jorge Ferreira dos Santos, reforçam as suas quotas de NKz: 10.000.000,00 (dez milhões de novos kwanzas), correspondente agora a 1 cêntimo kwanzas 50% do capital social, uma para AKz: 250.000,00 e outra para Akz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas), 25% do capital social e dando sequência os novos sócios Fany Ferreira Aguirregabiria e Edson Jorge Ferreira Aguirregabiria passam a ter duas quotas de iguais e no valor nominal de Kz: 62.500,00 (sessenta mil e quinhentos kwanzas) 12,5% do capital social, cada uma respectivamente.

ARTIGO 7.º

A forma de obrigar.

A gerência da sociedade será exercida pela forma de obrigar de acordo a seguinte composição:

Ludmila Aguirregabiria Ruiz, como sócia-gerente maioritária válida uma assinatura.

Jorge Ferreira dos Santos, como sócio-gerente válido uma assinatura.

Os sócios Fany Ferreira Aguirregabiria Edson Jorge Ferreira Aguirregabiria, como sócios-gerentes validos com duas assinaturas mediante assinatura conjunta do primeiro ou segundo sócio.

§1.º — Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2.º — Fica vedado aos outorgantes obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, de fianças, abonações ou documentos equivalentes.

O que não foi alterado mantém-se firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- Acta deliberativa da Assembleia de 1 de Setembro de 2015;
- Documentos legais da sociedade em apreço.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

Os outorgantes, ilegíveis.

O Notário, Pedro Manuel Dala.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — A Ajudante do Notário, *Ana Paula Germano Gomes*. (15-18261-L01)

CNSA — Anunciação, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre Salvador Ramos Monteiro de Brito, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua da Tabela, Casa n.º 122, como mandatário da sociedade «Humanita Vitae, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila 7, Rua 11 de Novembro, casa s/n.º, registada sob n.º 2.923-12, e como procurador de José Ferreira da Conceição, casado com Cecília Maria António Quianda da Conceição, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Santa Rosa, Casa n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CNSA — ANUNCIAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a denominação de «CNSA — Anunciação, Limitada».
2. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Sequele, rua s/n.º, casa s/n.º (junto à Agência da Unitel).

2. A gerência, por simples deliberação, poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma província ou para províncias limítrofes, bem como criar sucursais, filiais, ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, educação, comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação.

2. A sociedade poderá associar-se a outras entidades com vista à constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, parcerias, «joint ventures», consórcios e associações em participação, bem como adquirir

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), nesta data equivalente a USD 1.200,00 (mil e duzentos dólares americanos), dividido e representado por duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 84.000,00 (oitenta e quatro mil kwanzas), correspondente a 70 % (setenta por cento) do valor do capital social da sociedade, pertencente à sócia «Humanita Vitae, Limitada»;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 36.000,00 (trinta e seis mil kwanzas), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Ferreira da Conceição.

ARTIGO 5.º

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer empréstimos à sociedade, na modalidade de suprimentos, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, na qual serão ainda fixados os termos e condições a que ficam sujeitos, designadamente no que se refere ao prazo de reembolso e à sua eventual onerosidade.

ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios, ou a sua divisão em caso de cessão parcial, é livre e não carece do consentimento prévio da sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade e está sujeito ao direito de preferência dos demais sócios.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota, sem o consentimento do seu respectivo titular, quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados, desde já considerados fundamento suficiente para a amortização compulsiva:

- a) Fraude ou qualquer outra acção e/ou omissão, devidamente comprovada, lesiva de direitos ou do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer das quotas, bem como penhora, confisco, arrematação ou adjudicação judicial de quotas, ou ainda venda em execução ou transferência da titularidade da quota imposta por meio judicial ou administrativo;
- c) Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade ou em que se comprove a prática de actos contra a sociedade;
- d) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade ou sem autorização da mesma;
- e) Em caso de transmissão da quota sem observância do disposto no artigo 6.º

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou enviada sob protocolo, expedida com uma antecedência mínima de 15 dias da data fixada para a realização da Assembleia Geral, salvo quando a lei dispuser de forma diferente.

2. Os sócios que não possam comparecer em determinada Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro sócio ou por qualquer outra pessoa, nos termos da lei, nomeadamente mediante carta mandato dirigida à sociedade, onde conste a identidade do representante, a qual só poderá ser usada uma vez.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, que exercerão os cargos com ou sem remuneração, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessário a intervenção de um gerente ou, tratando-se de gerência plural, da maioria dos gerentes.

3. Os gerentes poderão constituir procuradores ou mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO 10.º
(Poderes de gerência)

1. À gerência cabem os mais amplos poderes permitidos por lei, com excepção dos atribuídos neste pacto ou na lei aos demais órgãos sociais, competindo-lhe praticar os actos que forem necessários ou convenientes à realização do objecto social, entre os quais se incluem os seguintes:

- a) Celebrar contratos no âmbito da actividade comercial da sociedade e dentro dos limites do respectivo objecto
 - b) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias;
 - c) Aceitar, sacar e endossar cheques, letras, livranças e outros efeitos comerciais;
 - d) Admitir e despedir pessoal ou celebrar contratos de prestação de serviços;
 - e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de aluguer ou de locação financeira mobiliária;
 - f) Prestar caução ou garantias nos termos da lei;
 - g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.
2. É inteiramente vedado à gerência fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim social e ao seu objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da sua responsabilidade pessoal e solidária por todos os prejuízos que daí decorram para a sociedade ou para terceiros.

ARTIGO 11.º
(Lucros)

1. Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida, nos termos legais, a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado na Assembleia Geral.

2. No decurso do exercício, poderão ser feitos adiantamento sobre lucros, nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do órgão de fiscalização, caso exista.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos, ou por acordo dos sócios, por deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, na qual se nomeará o liquidatário.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício a função de liquidatários.

ARTIGO 13.º
(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete, quando obrigatória por lei ou quando assim for deliberado em Assembleia Geral, a um fiscal-único, a designar pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 anos.

ARTIGO 14.º
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e efectuado o balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável na República de Angola.

(15-18374-L03)

COOPERATIVA — Dcolfe, S. C. R. L.

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante de Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Diogo de Oliveira, solteiro, maior, natural de Cambundi - Catembo, Província de Malanje, onde reside habitualmente, Rua do Comércio, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 007158291ME047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Dezembro de 2014;

Segundo: — Emanuel dos Santos Felício, solteiro, maior, natural de Malanje, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Villas do Atlântico, Via - AL, Casa n.º 24, titular do Bilhete de Identidade n.º 000078162ME024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Janeiro de 2014;

Terceiro: — Pedro Correia Capaça, casado com Fátima Capaça, natural de Caombo, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Bairro Centro da Cidade, Rua Serpa Pinto, Casa n.º 506, titular do Bilhete de Identidade n.º 006644097ME049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Abril de 2014;

Quarto: — José Gabriel, casado, com Mudile Luís Capaça Xiquito, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Malanje, no Bairro Culamuxito, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000941644LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Junho de 2014;

Quinto: — Hermenegildo Segunda Licachi, casado com Maria de Fátima Miguel Alberto Licachi, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana 2, Projecto Morar, Casa Q-J 95, titular do Bilhete de Identidade n.º 000066067MO0023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal aos 9 de Maio de 2013;

Sexto: — Carlos Manuel Barros da Fonseca, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Bairro Azul, casa s/n.º, titular do

Bilhete de Identidade n.º 004981404ME042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal aos 31 de Dezembro de 2010;

Sétimo: — Isabel Benita Canjanguê, solteira, maior, natural do Huambo, Província com o mesmo nome, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Luther King, n.º 4, 2.º andar, Apartamento 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000727761HO034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Novembro de 2013;

Oitavo: — Manuel Armando Ferreira, casado com Florinda Vassendala Ferreira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 14 de Abril, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000007728KS021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Julho de 2006;

Nono: — Maurício Domingos Garcia, casado com Dionísia Clara José Balanga Garcia, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Malanje, Província com o mesmo nome, onde reside habitualmente, no Bairro Cangambo, casa s/n.º, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000116378ME036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Outubro de 2012;

Décimo: — Paulo André Verónica, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro CTT, Rua do ITEL, Casa n.º 43, Zona 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 000210102ZE012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Maio de 2015;

Décimo Primeiro: — Adão Francisco Imperial Tandala, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 003039032LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Julho de 2012;

Décimo Segundo: — Armando Gomes Marques das Neves, casado com Ana Leonilde Sita Domingos das Neves, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Ecunha, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote n.º 1, 2.º andar, Apartamento 6, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 002363739HO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Outubro de 2011;

Décimo Terceiro: — António Sancho Fernandes, solteiro, maior, natural do Huambo, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 3, Casa n.º 6447, titular do Bilhete de Identidade n.º 001063807HO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Agosto de 2013;

Décimo Quarto: — José António Jamona, solteiro, maior, natural do Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Malanje, Bairro Campo de Aviação, casa s/n.º, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 004700870KN048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Junho de 2015;

Décimo Quinto: — Francisco Ramos Capaça, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Malanje, no Centro da Cidade, Rua Serpa Pinto, Casa n.º 584, titular do Bilhete de Identidade n.º 003358383LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Junho de 2014;

Décimo Sexto: — Elizandra da Fonseca Agostinho, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 4, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 003830377ME034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal aos 4 de Novembro de 2014;

Décimo Sétimo: — Luís Mendonça Filipe, solteiro, maior, natural de Kwaba - Nzaji, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Bairro Maxinde, casa s/n.º, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 006672648ME045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Maio de 2014;

Décimo Oitavo: — João Xavier Cambongo, solteiro, maior, natural de Kunda Dia Base, Província de Malanje, onde reside habitualmente, na Sede Cazenga, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 006914413ME044 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Agosto de 2014;

Décimo Nono: — Fernando Domingos, solteiro, maior, natural de Cambundi - Catembo, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Bairro Canámbua, casa s/n.º, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 005009713ME047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Janeiro de 2011;

Vigésimo: — Fernando Bande, solteiro, maior, natural de Caombo, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Cambo Camama, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 004905993ME040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Outubro de 2010;

Vigésimo Primeiro: — João André, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Bairro Ritondo, casa s/n.º, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 006551046ME045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Março de 2014;

Vigésimo Segundo: — Eduardo Mona Vinevala, solteiro, maior, natural do Huambo, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Palanca, casa s/n.º, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 0061939217HO037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Julho de 2013;

Uma sociedade cooperativa sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa ANIFIL, em Luanda, aos 30 de Outubro de 2015.
— O 1.º ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA — DCOLFE. S. C. R. L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «COOPERATIVA — Dcolfe. S. C. R. L.», sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos Estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província e Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, s/n.º, (defronte à S. G. O.), podendo mudá-la para qualquer outro local da Província de Malanje ou para outras províncias, abrir outras representações no território nacional, mediante deliberação da assembleia de sócios.

ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entajada dos seus membros, tem por único objectivo a exploração de diamantes semi-industriais.

CAPÍTULO II Capital Social, Títulos de Capital, Jóia, Quota Administrativa

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil kwanzas), dividido e representado por 22 (vinte e duas) quotas, sendo 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios cooperadores Diogo de Oliveira, Emanuel dos Santos Felício e Pedro Correia Capaça, 12 (doze) quotas

iguais no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios cooperadores José Gabriel, Hermenegildo Segunda Licachi, Carlos Manuel Barros da Fonseca, Isabel Benita Canjangué, Manuel Armando Ferreira, Maurício Domingos Garcia, Paulo André Verónica, Adão Francisco Imperial Tandala, Armando Gomes Marques das Neves, António Sancho Fernandes, José António Jamona e Francisco Ramos Capaça e 7 (sete) quotas iguais no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios cooperadores Elizandra da Fonseca Agostinho, Luís Mendonça Filipe, João Xavier Cambongo, Fernando Domingos, Fernando Bande, Eduardo Moma Vinevala e João André, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 7.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada à compra de equipamento para exploração mineira, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 8.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

a) O capital social;

b) A jóia;

c) As quotas administrativas;

d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição da Cooperativa a que se refere a alínea d) do artigo anterior, será fixada a posterior em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

a) 100% do montante das jóias de admissão;

b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 11.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 12.º
(Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

ARTIGO 13.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;

b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;

c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;

d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;

e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo duzentos e dezasseis do Código Comercial.

ARTIGO 14.º
(Direitos dos Sócios Cooperadores)

São direitos dos Sócios Cooperadores:

a) Receber cópia dos Estatutos e de eventuais Regulamentos Internos;

- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da Cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer Órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 15.º

(Deveres dos Sócios Cooperadores)

São deveres dos Sócios Cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes do objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 16.º

(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital não será acrescido de juros.

ARTIGO 17.º

(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus Regulamentos Internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a deliberação do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 18.º

(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 19.º

(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais;

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos SociaisSECÇÃO I
Princípios GeraisARTIGO 20.º
(Órgãos e Mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de 5 anos.

ARTIGO 21.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 22.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 23.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 24.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 25.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 27.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 28.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunir-se-á, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 29.º (Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos Estatutos;
- b) Apreçar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos Órgãos Sociais e até à realização de novas eleições;

j) Apreçar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 30.º (Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 31.º (Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à parte da fracção adquirida (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 32.º (Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 33.º (Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III A Direcção

ARTIGO 34.º (Composição)

1. A administração da Cooperativa é exercida por uma Direcção, eleita pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 5 administradores, sendo 1 (um) presidente, 2 (dois) administradores, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a 30 dias.

2. O mandato do Conselho da Direcção nunca será superior a quatro anos.

ARTIGO 35.º
(Atribuições da Direcção)

- I. A Direcção compete:
 - a) Definir os programas base dos edificios a construir;
 - b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
 - c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
 - d) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
 - e) Manter actualizado o livro das actas.
3. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 36.º
(Competência da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos Estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escrever os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;

- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;

- n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 37.º
(Reuniões da Direcção)

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. A Direcção reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 38.º
(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 39.º
(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada: Pela assinatura do Presidente da Direcção:
 - a) Juntamente com qualquer um dos administradores;
 - b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
 - c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho consignado em acta;
 - d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
 - e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 40.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos ou de um Fiscal-Único.

ARTIGO 41.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos Estatutos e da Lei.

ARTIGO 42.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 43.º

(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V

Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 44.º

(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 45.º

(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 46.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os Estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 47.º

(Alteração dos estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes Estatutos exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 48.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes Estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 49.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a Assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 50.º
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

ARTIGO 51.º

Ficam desde já nomeados os seguintes membros da Direcção:

Presidente: Pedro Correia Capaça;

1. Administrador: Diogo de Oliveira;

2. Administrador: Emanuel dos Santos Felício.

(15-18269-L03)

Oasis do Sahara (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 116, do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sara da Conceição Carvalho Bernardo, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Zona 5, Rua da Maianga n.º 5, rés-do-chão, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Oasis do Sahara (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Combatentes, Rua Cristóvão Falcão, Casa n.º 29, MA-2, registada sob o n.º 5.856/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OÁSIS DO SAHARA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Oásis do Sahara (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Combatentes, Rua Cristóvão Falcão, Casa n.º 29, MA-2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em recursos humanos, agenciamento selecção, recrutamento, contratação, colocação e formação profissional de pessoal, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução,

informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Sara da Conceição Carvalho Bernardo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18206-L02)

Santos Monteiro (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 120, do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João dos Santos Monteiro, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sumbe, Província do Kwanza Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Zona 6, Bairro Prenda, Rua 9, Casa n.º 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Santos Monteiro (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.857/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SANTOS MONTEIRO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Santos Monteiro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 9, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo realizações de actividades culturais e desportivas, decorações, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, aviação, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente o sócio-único João dos Santos Monteiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-18207-L02)

INTENSA — Consultoria (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Miguel Domingos Soares Luís, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Condomínio Vida Pacífica, Quarteirão 2, Bloco 4, Apartamento 14-03, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «INTENSA — Consultoria (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Condomínio Vida Pacífica, Quarteirão 2, Bloco 4, Prédio 4, Ato 14-03, registada sob o n.º 5.826/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INTENSA — CONSULTORIA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «INTENSA — Consultoria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Condomínio Vida Pacífica, Quarteirão 2, Bloco 4, Prédio 4, Apto 14-03, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria jurídica, económica, financeira e ambiental, promoção e captação de investimentos privados, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria de panificação, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Miguel Domingos Soares Luís.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-18182-L02)

Dalior Dreams, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Evaristo Catito Pindali, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Frederick Inglês, Prédio n.º 28, 1.º andar;

Segundo: — Agapito Dumdo Maria Eliseu Sacuienga, solteiro, maior, natural do Menongue, Província do Kuando-Kubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 27/29;

Terceiro: — Emanuela da Conceição Bastos Barreto, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Comandante Che Guevara, n.º 144;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DALIOR DREAMS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dalior Dreams, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, no Bloco

n.º 20, andar 5.º, Apartamento 52, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, gestão de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transição, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de finalização de obras públicas, venda de material de construção e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de toucares, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de parques e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Evaristo Catito Pindali e outras 2 (duas)

quotas iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Agapito Dumbo Maria Eliseu Sacuienga e Emanuela da Conceição Bastos Barreto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Evaristo Catito Pindali, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18191-L02)

Mesiofil Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel José Armando, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Zona 15, Rua de Ambaca, n.º 26, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mesiofil Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.833/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MESIOFIL COMERCIAL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Mesiofil Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Calemba II, Rua Dr. António A. Neto, Casa n.º CB-26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços de cabeleireiro e barbearia e seus derivados, comercialização de produtos cosméticos e perfumes, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, marketing e publicidade, consultoria empresarial, indústria, serviços de hotelaria e turismo, restauração, gestão e produção de eventos, contabilidade e auditoria, consultoria, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, boutique, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria e relojoaria, indústria pasteleira, panificadora, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel José Armando.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência social, sobrevivendo e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 1.º de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-18201-10).

Organizações Ngombo Helena, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pinheiro da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Flaviano Manuel, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Kiaxi, Rua 31, Casa n.º 7;

Segundo: — Lutonádio Isabel, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, casa s/n.º;

Terceiro: — Fortunato Manuel Ngombo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Mavinga, Casa n.º 49;

Quarto: — Osvaldo Manuel Gombo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua A, Casa n.º 33;

Quinto: — Maya Helena Gombo, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Kiaxi, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NGOMBO HELENA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Ngombo Helena, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Perímetro Irigado do Kikuxi, na Via Express Benfica a Cacuaco, casa s/n.º, Próximo da Refriango, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, indústria transformadora, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Flaviano Manuel e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lutonádio Isabel, Fortunato Manuel Ngombo, Osvaldo Manuel Gombo e Maya Helena Gombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Flaviano Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18237-L02)

Luatek Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 50, do livro-diário de 29 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Miguel Manuel Segunda, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Prenda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Laboratório, n.º 236, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Luatek Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.875/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUATEK ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luatek Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Laboratório, n.º 236, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de equipamentos electrónicos, computadores e software, casa de jogos, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria, turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Miguel Manuel Segunda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-18239-L02)

Ondembifarma, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 302-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Moisés David Milagre Loké, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Miriantes, casa sem número, que outorga neste acto em representação da sociedade «Mosel, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Palanca, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», e como mandatário de Jorge Mayer Faria, casado com Maria Constança Monteiro Marques Faria, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Castelo Branco, Casa n.º 19, e Maria Constança Monteiro Marques Faria, casada com Jorge Mayer Faria sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Bié, Província do Bié, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Castelo Branco, Casa n.º 19;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ONDEMBIFARMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Sede)

A sociedade adopta o nome de «Ondembifarma, Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Palanca, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e gestão de farmácias, consultórios e hospitais, comercialização e distribuição de medicamentos, consumíveis e equipamentos hospitalares, material cirúrgico, óptica, e outros produtos médicos, prestação de serviços em todas as áreas, consultoria e assessoria em todas áreas da economia, sociedade civil, cultura, comércio e relações internacionais de diversa natureza, gestão de serviços comuns a todas ou algumas sociedades cujo capital directa ou indirectamente participe, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordem e a lei o permita.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), correspondente a 50%, pertencente à sociedade sob a firma «Mosel, S.A.», e outras 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 25% do capital social, cada uma pertencente aos sócios Jorge Mayer Faria e Maria Constança Monteiro Marques Faria.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

1. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), na proporção das quotas de que são

titulares e em condições a serem aprovadas em Assembleia Geral, na qual esteja representado mais de cinquenta por cento do capital social, onde se especifiquem as condições do respectivo reembolso.

2. Os sócios poderão fazer empréstimos à sociedade, na modalidade de suprimentos, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, na qual serão ainda fixados os termos e condições a que ficam sujeitos, designadamente no que se refere ao prazo de reembolso e à sua eventual onerosidade.

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e, na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não fazer uso.

ARTIGO 8.º
(Amortização da quota)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada, arrestada, ou providência cautelar, sem que nestes três últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judicial;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo 6.º deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

2. Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) Nos casos das alíneas a) e b) o valor acordado entre as partes;
- b) Nos casos das alíneas c), d), e), f) e g) o valor da quota resultante do último balanço;
- c) Nos casos das alíneas h) e i) o valor nominal da quota.

3. A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a deliberação tomada.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente incumbida aos sócios, nomeadamente: Maria Constança Monteiro Mota Faria e Jorge Mayer Faria, que, dispensados da caução fixada desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um dos dois, para obrigar validamente a sociedade.

2. À gerência são atribuídos os mais amplos poderes permitidos por lei, competindo-lhe praticar os actos que forem necessários ou convenientes à realização do objecto social entre os quais se incluem os seguintes:

- a) Celebrar contratos no âmbito da actividade económica da sociedade e dentro dos limites do respectivo objecto social;
- b) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar cheques, letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Admitir e despedir pessoal ou celebrar contratos de prestação de serviços;
- e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de aluguer ou de locação financeira mobiliária;
- f) Comprar, hipotecar, onerar e locar bens imóveis e estabelecimentos necessários ao desenvolvimento da Sociedade;
- g) Aceitar empréstimos ou outros compromissos financeiros similares assim com, realizar quaisquer operações de crédito comercial e aplicações financeiras;
- h) Prestar caução ou garantias nos termos da Lei;
- i) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente;
- j) Comprometer a Sociedade em árbitros e confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo judicial.

3. É inteiramente vedado à gerência fazer, por conta da Sociedade, operações alheias ao seu fim social e ao seu objecto, ou por qualquer forma obrigar a Sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da sua responsabilidade pessoal e solidária por todos os prejuízos que daí decorram para a sociedade ou para terceiros.

4. Os gerentes nomeados poderão delegar, em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

5. Em caso algum, a sociedade poderá ser abrangida em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em vales, fiança e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

6. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito (8) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades essenciais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 11.º
(Lucros)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão apudoradas as perdas se houver.

2. No decurso do exercício, poderão ser feitos adiantamentos sobre lucros, nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do órgão de fiscalização, atribuindo 2,5% dos mesmos aos trabalhadores mais destacados a título de prémio.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este, nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha, verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Forúm)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Ano social)

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

Na omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Sosoares Cristóvão (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53 do livro-diário de 29 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Celso Soares Cristóvão, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 29, Casa n.º 31 B, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sosoares Cristóvão (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.876/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOSOARES CRISTÓVÃO (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sosoares Cristóvão (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua 17, Casa n.º 31-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo elaboração de projectos de arquitectura, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos

químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Celso Soares Cristóvão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-18240-LC).

João Liahuca, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Costa da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Lourenço João, solteiro, maior, natural de Samba-Caju, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 84-BR, rés-do-chão,

Segundo: — Abel Liahuca, solteiro, maior, natural de Andulo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 1754;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOÃO LIAHUCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «João Liahuca, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua 2, Casa n.º 85, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral

desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de gás de cozinha, petróleo lubrificantes, comercialização de peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Lourenço João e Abel Liahuca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios João Lourenço João e Abel Liahuca, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18241-L02)

Angolavante Business And Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João David da Cruz Capingala, casado com Teresa Macedo Sardinha da Cruz Capingala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro CTT, Rua Ngola Kiluange, Casa n.ºs 49/50;

Segundo: — Gerson Cláudio de Gusmão Fortes, casado com Maria Isabel Barroso Marreiros Fortes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio BPC, Casa n.º 67;

Terceiro: — Bruno Mateus Leal, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 8 C;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegiyel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOLAVANTE BUSINESS AND SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Angolavante Business And Solutions, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 5, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho, exploração e comercialização de inertes, comercialização e exploração de petróleo e seus derivados, agricultura, indústria transformadora, transporte, representações e empreendimentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios João David da Cruz Capingala, Gerson Cláudio de Gusmão Fortes e Bruno Mateus Leal, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gerson Cláudio de Gusmão Fortes

que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de causa bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18242-L02)

PRINCIPAL TRADING CORPORATION — Indústria, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-B do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade comercial «PRINCIPAL TRADING CORPORATION — Indústria, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 12 de Outubro de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Marta Maria Tomé António, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside no Município da Ingombota, Bairro Américo Boavida, Rua Dr. António Agostinho Neto n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000102599LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Julho de 2013, que outorga este acto na qualidade de mandatária, em nome e em representação de Arménio Venceslau Brandão Ramos, casado com Ema Etelvina de Almeida Gomes Brandão Ramos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Rua do Casuno, Casa n.º 20, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000380112BE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Maio de 2003;

Segundo: — Daniel Carlos Dinis de Abel Traça, casado com Conde das Necessidades António Mateta de Abel Traça, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside, Rua Frei João Cavazee 5/7, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000159833LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Abril de 2015, que outorga este acto na qualidade de mandatário, em nome e em representação de Gentil Carlos Dinis de Abel Traça, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, Rua António M. de Noronha n.º 312, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000676286HA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Julho de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência

dos seus poderes para o acto em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, o representado da 1.ª outorgante, Arménio Venceslau Brandão Ramos, o 2.º outorgante, Daniel Carlos Dinis de Abel Traça e o seu representado, Gentil Carlos Dinis de Abel Traça e a sociedade comercial «LONSDALE — Investimentos, S. A.», são ao presente os únicos sócios da sociedade comercial «PRINCIPAL TRADING CORPORATION — Indústria, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, Rua Ho-Chi-Min, n.º 23, 1.º andar, Apartamento 12, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2004.715, constituída por escritura de 22 de Maio de 2003, lavrada com início a folhas 99, verso, a folhas 101, verso, do Livro de notas para escrituras diversas, n.º 209-A, do 2.º Cartório Notarial de Luanda, com o capital social de Kz: 170.000,00, (cento e setenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas distintas, duas no valor nominal de Kz: 80.750,00 (oitenta mil e setecentos e cinquenta kwanzas), pertencentes aos sócios, Arménio Venceslau Brandão Ramos e «LONSDALE - Investimentos, S. A.», respectivamente e outra no valor nominal de Kz: 8.500,00 (oito mil e quinhentos kwanzas), pertencente em contitularidade aos sócios Daniel Carlos Dinis de Abel Traça e Gentil Carlos Dinis de Abel Traça, N.I.F: 5402117187.

Cessão de quotas.

O representado da 1.ª outorgante Arménio Venceslau Brandão Ramos, detentor de uma quota liberada, isto é, livre de ónus, encargos e outras responsabilidades, no valor nominal de Kz: 80.750,00 (oitenta mil e setecentos e cinquenta kwanzas), cede a totalidade da mesma a favor do segundo outorgante e do seu representado Daniel Carlos Dinis de Abel Traça e Gentil Carlos Dinis de Abel Traça.

Desta feita, o representado da 1.ª outorgante Arménio Venceslau Brandão Ramos, afasta-se definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

Que, a cessão de quotas foi feita com os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pelo que dão a cessão por efectuada.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a cessão de quotas nos termos acima expostos.

Que, em consequência dos actos precedentes os outorgantes alteram parcialmente o pacto social no seu artigo 5.º, que passa doravante a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é Kz: 170.000,00, (cento e setenta mil kwanzas), realizado em dinheiro e outros valores do activo social, e representado em três quotas, uma no valor nominal de Kz: 80.750,00 (oitenta mil e setecentos e cinquenta kwanzas), per-

tencente à sócia «LONSDALE — Investimentos, S. A.», uma no valor de Kz: 80.750,00 (oitenta mil e setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente aos sócios, Daniel Carlos Dinis de Abel Traça e Gentil Carlos Dinis de Abel Traça, em regime de compropriedade e outra no valor nominal de Kz: 8.500,00, (oito mil e quinhentos kwanzas), pertencente igualmente aos sócios, Daniel Carlos Dinis de Abel Traça e Gentil Carlos Dinis de Abel Traça, em regime de contitularidade.

Finalmente disseram que, mantêm-se válidas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documentos legais da sociedade;
- b) Procurações outorgadas a favor do 1.º e 2.º outorgantes neste Cartório Notarial aos 28 de Agosto de 2015 e 28 de Setembro de 2015, respectivamente, para inteira validade deste acto;
- c) Procuração passada pela cónjuge do representado da 1.ª outorgante, aos 16 de Setembro de 2015, para inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 19 de Outubro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (15-18108-L01)

Signangola, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Clara Zetkin Pacheco Inglês Madialonda, casada com João Sérgio Madialonda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo Júlio de Carvalho, n.º 12, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Heitor João dos Santos Miguel, casado com Maria António Jorge Mendes de Carvalho Miguel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che Guevara, Casa n.º 19-20;

Segundo: — Rosinda Pacheco Inglês dos Santos, casada com Edson de Brito Rodrigues dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província

de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Alameda Manuel Van-Dúnem, Prédio n.º 366, 3.º E;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIGNANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e formas de representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «Signangola Limitada», tem a sua sede em Luanda, Rua Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 366, 3.º andar, Apartamento E, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

2. A sociedade poderá, nos termos legais, por deliberação dos sócios transferir a sua sede social para outro local da mesma região ou província limítrofe, bem como criar ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de representação comercial, comércio geral, consultoria, todo o tipo de actividades de gestão patrimonial, designs, marketing comercial, decoração, concepção, fabricação e venda de móveis personalizados, construção civil e obras públicas, informática, educação e formação profissional, importação e exportação de produtos, indústria e transformação de madeira e outros artefactos, sendo que por deliberação dos sócios da empresa poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Património

ARTIGO 3.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Heitor João dos Santos Miguel, uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente

à sócia Rosinda Pacheco Inglês dos Santos e uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Clara Zetkin Pacheco Inglês Madialonda.

ARTIGO 4.º
(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação unânime dos sócios e observadas as disposições legais aplicáveis, sendo o aumento dividido na proporção das quotas de cada ou como for acordado.

ARTIGO 5.º
(Transmissibilidade das quotas)

1. A transmissão inter vivos, total ou parcial, de quotas fica sujeita a autorização da Assembleia Geral, uma vez respeitadas as disposições legais imperativas e estatutárias.

2. A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, em qualquer processo, seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade as prestações suplementares de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria das quotas correspondentes ao capital social, reservando-se esta o direito de preferência.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente compete ao sócio Rosinda Pacheco Inglês dos Santos, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura, para obrigar validade a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 9.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente ou demandado, agindo este dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato.

2. No caso de emissão de considerável volume de documentos pela sociedade, as assinaturas de quem tem poderes para a obrigar podem ser reproduzidas electronicamente.

ARTIGO 10.º
(Resultados do exercício)

1. Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal, e quais-

quer outras para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidas pelos sócios na proporção das suas quotas e igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

2. As Assembleias Gerais, serão convocadas quando a lei não prescreve as outras formalidades, por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos e formas previstos por lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Liquidação)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social solicitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condição.

ARTIGO 13.º
(Resolução de questões)

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissio regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, em vigor na Republica de Angola, as deliberações sociais tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14.º
(Disposições transitórias)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que os assumirá como seus logo que se encontrar registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para o pagamento das despesas de constituição, de publicação e de registo.

(15-18167-L02)

INÉRCIA — Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Miguel Pascoal da Costa de Almeida Ramos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr.º António Agostinho Neto, n.º 38;

Segundo: — Márcia Mónica Manuel da Costa Ramos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, Bloco 22, Apartamento 3, rés-do-chão, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INÉRCIA — SERVIÇOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «INÉRCIA — Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua n.º 49, Bloco E 70, Casa n.º 8, Município de Belas.

- a) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro da Província de Luanda, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional;
- b) A criação fora do território angolano de sucursais ou quaisquer outras formas de representação depende do consentimento da Assembleia Geral.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviço não especificado, comércio geral por grosso e a retalho, comercialização de produtos químicos para betão/betuminosos, construção civil e obras públicas, representações industriais, relações públicas, comercialização de material informático, comercialização de material de telecomunicações, salão de beleza, hotelaria, fiscalização de obras, arquitectura, consultoria, apoio à construção na vertente de projectos, medições, orçamentação, promoção, coordenação, exploração de empreendimentos imobiliários, formação técnica nas áreas anteriormente referidas, importação e exportação, comercialização de materiais de

construção e decoração, moda e confecções, transportes marítimos, comercialização de viaturas novas e usadas, serviços de táxi e/ou transportes rodoviários, comercialização de perfumes e produtos de estética, exploração de parques, bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos e todo tipo de fármacos, protecção e segurança, agências de viagens, comercialização de material hospitalar e gestões, exploração de farmácias, centro médico, hospitais.

- a) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios deliberarem e desde que permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Miguel Pascoal da Costa de Almeida Ramos;
- b) Uma quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Márcia Mónica Manuel da Costa Ramos, respectivamente.

5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade delas não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson Miguel Pascoal da Costa de Almeida Ramos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- a) O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato;
- b) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-18238-L02)

Stana & Manga, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 301-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vado Paulo Teixeira, solteiro, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, n.º 4, 2.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Hélder Adilson José Vieira, solteiro, maior, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 2, 2.º andar, Apartamento 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE STANA & MANGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Stana & Manga, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Edifício n.º 4, 2.º andar, Apartamento B, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, transporte marítimo, transporte de passageiros e de mercadorias, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Vado Paulo Teixeira e Hélder Adilson José Vieira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito

de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Vado Paulo Teixeira e Hélder Adilson José Vieira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-18243-LU)

EASY & QUICK — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Álvaro dos Santos Alves, casado com Arminda André António dos Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, 1.º Torre 4;

Segundo: — Arminda André António dos Santos Alves, casada e convivente com o primeiro outorgante, natural de Assango, Amboim, Província do Kwanza-Sul;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 30 de Outubro de 2015. — 0
ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EASY & QUICK — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EASY & QUICK — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 27, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Álvaro dos Santos Alves e Arminda André António dos Santos Alves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Álvaro dos Santos Alves, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta)

dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18265-L03)

LAMPEDUSA — Imobiliária, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto foi constituída entre:

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18266-L03)

Q. LIMA — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto foi constituída entre:

Primeiro: — João Carlos dos Santos Lima, casado com Eunice José Rêgo Quiosa Lima, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 56, r/c, pelas menores, consigo conviventes Joanice Carla Quiosa Lima, de 10 anos de idade, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda e Jocimara Carina Quiosa Lima, de 9 anos de idade, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda;

Segundo: — Eunice José Rêgo Quiosa Lima, casada e convivente com o primeiro outorgante, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 30 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

Q. LIMA — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Q. LIMA — Comércio e Serviços, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Camama, Bairro Dangereux, Rua Projectada, QF6, BL 4, Casa n.º 186, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da assinatura da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio a grosso ou a retalho de bens e artigos diversos, importação e exportação, fornecedores de produtos e serviços, perfumaria, cosméticos, acessórios de beleza e fantasias, jardinagem, estufas, flores, arranjos e decoração, creche, educação e jardim de infância, vestuários e calçados diversos, modas, confecções e artigos de couro, prestação de serviços de contabilidade, assessorias em diversos ramos de actividades, consultorias, instituto de beleza e salões de cabeleireiros, gestão de farmácias, venda de produtos farmacêuticos, hospitalares e medicamentos, consultas e diagnósticos médicos, óculos e acessórios, venda de artigos para o lar e electrodomésticos, venda de bens alimentares diversos e bebidas, materiais de construção, montagem e assistência técnica, restaurantes, pastelaria e serviços de buffet, consumíveis e equipamentos de escritórios e escolar, serviços e venda de material de informática, internet, comunicação e novas tecnologias, construção civil, engenharia e projectos, estudos de mercados, prestação de serviços nos ramos de petróleos e ambiental, transportes de passageiros e mercadorias, venda e aluguer de máquinas e equipamentos, mediação de negócios e gestão de imóveis, venda ao domicílio, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em que as sócias acordem e sejam aprovadas por lei.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas no valor nominal distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio João Carlos dos Santos Lima;
- b) Uma quota de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Eunice José Rêgo Quiosa Lima;
- c) Duas quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10% cada uma, pertencentes às sócias Joanice Carla Quiosa Lima e Jocimara Carina Quiosa Lima.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com o desenvolvimento da sociedade ou por simples resolução em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

Os lucros líquidos apurados serão divididos entre os sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 6.º

A cessão e divisão de quotas feitas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activo e passivamente incumbem aos sócios João Carlos dos Santos Lima e Eunice José Rego Quiosa Lima, que dispensados de caução, ficam desde já nomeadas gerentes, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade pessoas estranhas a sociedade, para realizarem determinados actos em nome da sociedade.

ARTIGO 8.º

1. Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, letras a favor, abonações ou outros semelhantes estranhos aos negócios sociais.

2. A sociedade poderá mediante acordo dos sócios ou deliberação da Assembleia Geral, participar no capital de outras sociedades, associar-se em outras entidades singulares ou colectiva, local ou estrangeira, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma legal.

3. Sem prejuízo para esta sociedade, os sócios, podem exercer por conta própria ou participar, directa ou indirectamente, no capital de outras sociedades, local ou estrangeira, colaborar com elas sob qualquer forma de interesse, desde que não se tratem de actividades concorrentes abrangidas no objecto social desta sociedade, desde que estejam a ser exercidas. No caso de actividades concorrentes, carece do consentimento em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos a represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, os mesmos serão liquidatários e a liquidação e partilha serão como então acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum dos sócios pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de direitos.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais são convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades, por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 11.º

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e de acordo com os juros e condições que estipularem, facto sujeito de aprovação entre si ou representantes de ambas as partes em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões decorrentes deste estatuto, na falta de consenso, quer entre os sócios, seus herdeiros e representantes, quer entre eles e a sociedade, fica estipulado exclusivamente o Tribunal Provincial de Luanda.

ARTIGO 13.º

Em tudo omissos regularão as deliberações sociais as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18267-L03)

Milde Pi (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 30 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Eugénia Bolombo Iseka, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala, casa n.º 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Milde Pi (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, Rua n.º 6, Casa n.º C, 91E, registada sob o n.º 1214/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 30 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTO DA SOCIEDADE MILDE PI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Milde Pi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, Rua 6, Casa n.º C 91E, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Eugénia Bolombo Iseka.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente única Eugénia Bolombo Iseka, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-18268-L03)

IEAC, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Esperança André Camoio, solteira, maior, natural de Macocola Milunga, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Maria Eugenia Neto, casa s/n.º;

Segundo: — Ilda André Camoio, solteira, maior, natural de Macocola Milunga, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Maria Eugenia Neto, casa s/n.º, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IEAC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «IEAC, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Condomínio das Acácias, Casa G4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camio-nagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e despor-

tivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Esperança André Camoio e Ilda André Camoio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Esperança André Camoio e Ilda André Camoio, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar entre si ou mesmo a pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e os

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18278-L02)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARQUES PERFECT BUSINESS
ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Marques Perfect Business Angola, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Aníbal de Melo, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tânia Alexandra Coelho Guerra Marques e Carlos Dilson Campeão Marques, respectivamente.

Marques Perfect Business Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º ajudante, foi constituída entre:

Primeiro: — Tânia Alexandra Coelho Guerra Marques, casada com Carlos Dilson Campeão Marques, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio 265;

Segundo: — Carlos Dilson Campeão Marques, casado com a primeira outorgante natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 209, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 30 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Tânia Alexandra Coelho Guerra Marques e Carlos Dilson Campeão Marques, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-18293-10)

Kihend, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Deolindo Félix Vunge Manuel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Casa n.º 41;

Segundo: — Hendrike Ladislau Lopes Gaspar, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 1, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KIHEND, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kihend, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua Padre Manuel Ruela Pombal, Casa n.º 41 H, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, comercialização de têxteis e vestuários, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promoção de investimentos e participações, produtos químicos e fá-

macêuticos, serviços de saúde, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria viços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria e marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Deolindo Félix Vunge Manuel e Hendrike Ladislau Lopes Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Deolindo Félix Vunge Manuel e Hendrike Ladislau Lopes Gaspar, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta)

dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18168-L02)

GRANIPETRIS — Extracção e Transformação de Rochas (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Feliciano Cláudia Puga Rodrigues Coelho Canaria, casada com João Luís da Luz Canaria, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Sebastião Desta Vez n.º 22 1.º 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GRANIPETRIS — Extracção e Transformação de Rochas (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Santa Bárbara, casa sem número, registada sob o n.º 5.831/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRANIPETRIS — EXTRACÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ROCHAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GRANIPETRIS — Extracção e Transformação de Rochas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Santa Bárbara, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, extracção e transformação de rochas, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços

de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sociedade decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Feliciano Cláudia Puga Rodrigues Coelho Canaria.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18170-L02)

Grupo Sopraia, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante, foi constituída entre:

Primeiro: — Firmino José Nunes Praia, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, Rua Dr. António Agostinho Neto, n.º C 154, pelos menores, Carolina Patrícia Domingos Praia, de 9 anos de idade, Jorge Domingos Praia, de 7 anos de idade, Nilton Domingos Praia, de 5 anos de idade e Weza Margarida Cafaia Praia, de 5 anos de idade, todos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Dário Domingos Praia, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, Rua Dr. António Agostinho Neto, n.º 1772;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 3 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO SOPRAIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Sopraia, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Chicala II, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 154, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Firmino José Nunes Praia e as outras cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Dário Domingos Praia, Jorge Domingos Praia, Nilton Domingos Praia, Weza Margarida Cafaia Praia, Carolina Patrícia Domingos Praia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Firmino José Nunes Praia que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18294-L03)

Hidroviana (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11 do livro-diário de 30 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Milton Paulo Lopes Cerveira, solteiro, maior, residente habitualmente na Província de Benguela, Município de Benguela, Bairro Zona E, Rua Bartolomeu Dias, n.º 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Hidroviana (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro do Luanda Sul, Condomínio Girassol, Vivenda n.º 1234, registada sob o n.º 1216/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, a 30 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HIDROVIANA (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hidroviana (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Luanda Sul, Condomínio Gira Sol, Vivenda n.º 1234, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas, de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros.

ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Milton Paulo Lopes Cerveira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Milton Paulo Lopes Cerveira, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18295-L03)

L. Sabores Gourmet, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, lavrada com início a folha 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António João Pinheiro Cardoso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Guerra Junqueira, Casa n.º 18;

Segundo: — Cremilda Manuela Valentim Salvador dos Santos, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua C, Casa n.º 69;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
L. SABORES GOURMET, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «L. Sabores Gourmet, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Assalto de Moncada, Casa n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem, como objecto social, consultoria económica, jurídica e financeira, comércio geral a grosso

e a retalho, construções eléctricas, desalfandegamento de mercadorias, segurança privada, agência de viagens, representações comerciais, manutenção de espaços verdes e jardins, saneamento básico, construção civil e obras públicas, contabilidade, prestação de serviços, transporte, informática, turismo e hotelaria, restauração, pesca, agricultura, salão de cabeleireiro, publicidade, intermediação imobiliária, indústria, saúde, educação, exploração mineira, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem ou seja permitido por lei.

2. A sociedade, pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas distribuídas entre os sócios nas seguintes proporções:

- a). António João Pinheiro Cardoso, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Cremilda Manuela Valentim Salvador dos Santos, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos a sociedade, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios António João Pinheiro Cardoso e Cremilda Manuela Valentim Salvador dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura dos 2 (dois) sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar por acta, em pessoa estranha ou integrante da sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver

ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

2. Os sócios poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias de convocação desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, sendo interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, na igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão duobis em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável. (15-18169-L02)

PROPAWER ANGOLA — Gestão e Participação, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2013, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria José Caldas Albino, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre A, 3.º andar, Direito;

Segundo: — Delfina Graciosa Camulombo, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, n.º 71, 2.º andar, Apartamento 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PROPAWER ANGOLA — GESTÃO E PARTICIPAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PROPAWER ANGOLA — Gestão e Participação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Torre A, Cidadela Desportiva, 3.º D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de participações, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas,

comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, centro médico, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria José Caldas Albino e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Delfina Graciosa Camulombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria José Caldas Albino, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18244-L02)

Two Steps Behind, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rodrigo José da Costa Pereira, casado com Eurídice Janaina Soares Alexandre Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Nova Vida II, Bloco D, 1.º andar, Apartamento 202;

Segundo: — Bráulio Flávio Sebastião da Rosa, casado com Dacia Andreza Lourenço Gomes da Rosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Avenida dos Combatentes, Prédio n.º 297, 4.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas de que se trata nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 29 de Outubro de 2015.— O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TWO STEPS BEHIND, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Two Steps Behind, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 297, 4.º andar, Apartamento D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, horta e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agência despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, produções, serigrafia, impressões, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal

de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rodrigo José da Costa Pereira e Braúlio Flávio Sebastião da Rosa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18245-L02)

Franeu, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Manuel Neto, casado com Neusa de Fátima Conceição António Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Condomínio Acácias, Casa n.º 3;

Segundo: — Neusa de Fátima Conceição António Neto, casada como primeiro outorgante sob o regime acima mencionado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Condomínio Acácias, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRANEU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Franeu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Condomínio Acácias, n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer

outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em hotelaria, prestação de serviços em tecnologias de informação, gestão de participações, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de combustíveis e lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Francisco Manuel Neto e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia Neusa de Fátima da Conceição António Neto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Francisco Manuel Neto e Neusa de Fátima da Conceição António Neto, que ficam desde logo nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18246-L02)

Flor Branca, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos António, casado com Branca João António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bula-Atumba, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, casa s/n.º;

Segundo: — Branca João António, casada com Domingos António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FLOR BRANCA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Flor Branca, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, na Via Express, casa s/n.º, próximo do Tribunal Provincial de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e priva-

dos não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Domingos António e Branca João António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Branca João António, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bas-

tando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável. (15-182414)

Ana Manuel (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 91 do livro-diário de 29 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Anapaz Manuel Augusto Eduardo, solteiro, maior, natural da Muxima, Quiçama, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazengue, Bairro Cazenga, Casa n.º 6, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ana Manuel (SU) Limitada», com sede em Luanda, Município da Quissama, Bairro Soba Muxima, Rua Estrada Muxima, Cabo Ledo, casa s/n.º, registada sob o n.º 5.887/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANA MANUEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ana Manuel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município da Quissama, Bairro Soba Muxima, Rua Estrada Muxima, Cabo Ledo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a avicultura, agropecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes.

marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Anapaz Manuel Augusto Eduardo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-18249-L02)

Massochy & Man-Jol, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 433, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge Pascoal Domingos, solteiro, maior, natural de Samba-Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, Casa n.º 101;

Segundo: — José Sebastião Ventura, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 10 LI 168;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MASSOCHY & MAN-JOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Massochy & Man-Jol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro do Golf I, Rua 27, Casa n.º 101, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, venda de material e equipamentos de construção civil, compra e venda de café, modas e confecções, boutique, comercialização de perfumes e produtos cosméticos, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, formação profissional, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, compra e venda de material informáticos e seus acessórios, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e minerais e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios José Sebastião Ventura e Jorge Pascoal Domingos, respectivamente.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José Sebastião Ventura e Jorge Pascoal Domingos, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade a actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-18250-L02)

DFAC — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim Domingos Catenda, Primeiro Ajudante, foi constituída entre:

Primeiro: — Dário Filipe Araújo Caetano das Neves, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua António Saldanha, n.º 72, 3.º andar;

Segundo: — Andreia Larcher Campinos Costa, solteira, maior, natural de Lisboa-Portugal de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Nguabi, n.º 4, 1.º andar, Apartamento n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 3 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
DFAC — INVESTIMENTOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DFAC — Investimentos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 8C, 6.º andar, Apartamento n.º 62, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência jurídica, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, exploração e produção de recursos naturais mineiros, exploração, produção e comercialização de hidrocarbonetos e diamantes, armazenagem, tratamento industrial, transporte, distribuição e comercialização de combustível e produtos derivados do petróleo, serviços de segurança, *rent-a-car* e serviços informáticos, contratação, subcontratação e aluguer de plataformas e sondas, serviços de perfuração de poços de água e hidrocarbonetos, serviços de sísmica, logística geral, compra e venda de válvulas, indústria extractiva e transformadora, indústria de aviação, aeronáutica e transporte de carga aérea, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria, por si ou através da associação ou participação em sociedades em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. Por deliberação dos sócios, à sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com actividade diferente da sua, ou em sociedades reguladas por legislação especial e participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Dário Filipe Araújo Caetano das Neves e a outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia Andreia Larcher Campinos Costa.

ARTIGO 5.º
(Aumentos de capital)

1. Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, que fixará o montante, a forma e as condições de subscrição, a sociedade poderá efectuar aumentos de capital.

2. Em caso de aumento do capital social, os sócios têm o direito a manter as respectivas percentagens das participações sociais, não podendo essas participações no capital social serem diluíveis, excepto nos casos em que o sócio não manifeste interesse na subscrição a que haja lugar.

3. Em caso de falta de liquidez por parte de sócios que queiram subscrever o aumento de capital e conservar desse modo a sua percentagem no capital social, nos termos e condições do número anterior, será conferida a esses sócios a possibilidade de diferir o pagamento da subscrição através da retenção parcial dos respectivos dividendos para amortização da dívida.

4. Caso o pagamento previsto no número anterior não possa ser totalmente efectuado no prazo previsto na lei ou na deliberação de aumento de capital, a sociedade deverá emprestar aos sócios o valor remanescente para o pagamento total das acções subscritas, em condições que não sejam desfavoráveis nem para a sociedade nem para os sócios.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão total ou parcial de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, sendo ainda reservado a esta o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

3. Os sócios que quiserem ceder a sua quota a terceiro deverão comunicar tal facto por escrito à sociedade e restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que se propõem efectuar a cessão, nomeadamente, o nome do adquirente, o preço e condições de pagamento.

4. O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de recepção da comunicação prevista no número anterior.

5. Se a sociedade não exercer preferência, podem os sócios preferir, nos mesmos termos, na proporção do capital que detiverem.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade será da responsabilidade de pessoas singulares que serão indicadas pelos dois sócios, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, sendo sempre necessário duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. O(s) gerente(s) poderá, mediante autorização prévia por escrito dos sócios, delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao(s) gerente(s) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, compra e venda de património, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se por acordo entre os sócios nos demais casos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhoras ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Exercício)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável. (15-18296-L01)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**AMÉLIA SARDINHA CHANDA — Comércio
a Grosso e Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 33 do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.903/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Amélia Sardinha Chanda, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma «AMÉLIA SARDINHA CHANDA — Comércio a Grosso e Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «ASC Comercial», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 27.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 23 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-21080-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

M. F. F. M. S. C. — Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80 do livro-diário de 24 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.330/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Mariana de Fátima Francisco Milagre Sousa Caetano, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro Bento, Cond. Gepa, Casa n.º 10, que usa a firma «M. F. F. M. S. C. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de educação pré-escolar (pré-primária), prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Creche Essandjo da Criança — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Huambo, Rua da Tropical, casa s/n.º, próximo da Maxi.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 24 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-10863-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

P. S. G. — Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63 do livro-diário de 30 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.345/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Patou Sungu Gualdino, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 40, que usa a firma «P. S. G. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «P. S. G. — Invest», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro da Vila Alice, Rua Senado da Câmara, Casa n.º 15.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, da Empresa, aos 30 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-11127-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

LUÍS ANTÓNIO ROSA — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 28 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.616/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Luís António Rosa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga,

Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, que usa a firma «LUÍS ANTÓNIO ROSA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominado «FARMÁCIA — Luís A. Rosa», situado em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Mulenvos de Baixo, Rua dos Imbondeiros, casa s/n.º, próximo do SINFO.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 28 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-18180-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Yonuja

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 10 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.os 14.405, a folhas 106, verso, do livro B-32, se acha matriculado o comerciante individual Maria Alice Monteiro, divorciada, residente em Luanda, Bairro Maculusso, na Rua Comandante Kwenha, nacionalidade angolana, ramo de actividade: salão de cabeleireiro, comércio a retalho e a grosso n. e., camionagem de carga (aluguer), serviços relacionados com a agricultura, pescas em águas interiores, transportes rodoviários de mercadorias e outras actividades de serviços prestados, principalmente as empresas diversas n. e.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Data: 1 de Agosto de 2005.

Estabelecimento: «Yonuja», situado no local do estabelecimento, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Luanda, aos 16 de Julho de 2015. — O conservador, *ilegível* (15-15914-L)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Raul Lopes Gonçalves Júnior

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1881, a folhas 147 do livro B-3 se acha matriculado o comerciante em nome individual Raul Lopes Gonçalves Júnior, casado, residente na Província de Luanda, Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua das Murtas, n.º 54, que usa a firma o seu nome completo, e exerce outras actividades de serviços prestados principalmente as tem o seu escritório e estabelecimento denominado «R. L. G. J. — Prestação de Serviços», situado na Província de Luanda, Município da Maianga, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Gamek à Direita, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Luanda, aos 24 de Outubro de 2013. — O conservador, *ilegível* (15-18262-L00)